

RESOLUÇÃO N. 120/CONSUN/2011

**Aprova a Alteração do Manual de Normas e
Procedimentos Acadêmicos da Unochapecó**

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ), Prof. Odilon Luiz Poli, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a aprovação da matéria objeto desta Resolução no Comitê de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Alteração do Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos da Unochapecó**, nos termos do parecer n. 131/CONSUN/2011, conforme documento anexo, os quais são parte integrante da presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapecó - SC, 21 de outubro de 2011.

Prof. Odilon Luiz Poli
Presidente do Consun

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECO

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS DA UNOCHAPECÓ

Chapecó/SC, outubro de 2011

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
TÍTULO II.....	6
DA SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO	6
Capítulo I.....	6
DAS FINALIDADES	6
Capítulo II	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES	6
Seção I.....	6
DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGÂNICA.....	6
Seção II.....	7
DAS ATRIBUIÇÕES	7
DO CREDENCIAMENTO DOCENTE PARA CURSOS SUPERIORES.....	10
Capítulo I.....	10
DOS PROCEDIMENTOS E CONCEITUAÇÃO.....	10
Capítulo II	12
DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E ORIENTADORES ...	12
DE APRENDIZAGEM.....	12
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	16
Título V	17
DOS CURSOS SUPERIORES SEQUENCIAIS E DE GRADUAÇÃO.....	17
Capítulo I.....	17
DOS CURSOS SUPERIORES SEQUENCIAIS	17
Seção I.....	18
DOS CURSOS SUPERIORES SEQUENCIAIS DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS,18	
COM DESTINAÇÃO INDIVIDUAL	18
Seção II.....	19
DOS CURSOS SUPERIORES SEQUENCIAIS DE COMPLEMENTAÇÃO	19
DE ESTUDOS COM DESTINAÇÃO COLETIVA.....	19
Seção III	19

DOS CURSOS SUPERIORES SEQUENCIAIS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA	19
Capítulo II	20
DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO	20
Capítulo III	23
DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE.....	23
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	23
Título VI.....	24
DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DOS CURSOS SUPERIORES.....	24
Capítulo I.....	24
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	24
Capítulo II	25
DAS FORMAS DE INGRESSO.....	25
Capítulo III	26
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS PARA OS CURSOS SUPERIORES.....	26
Seção I.....	27
DA MATRÍCULA.....	27
Subseção I	33
DA MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR ISOLADO	33
Subseção I	36
DA MATRÍCULA COMO ALUNO ESPECIAL – COMPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS36	
Seção II.....	38
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	38
Seção III	40
DA DESISTÊNCIA.....	40
Seção IV	40
DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	40
Seção V	41
DAS TRANSFERÊNCIAS	41
Seção VI.....	46
DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DA EXPERIÊNCIA EXTRAESCOLAR E DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS	46
Subseção I	46
DA VALORIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA EXTRAESCOLAR	46

(CONHECIMENTO PRÉVIO).....	46
Subseção II.....	49
DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS.....	49
Seção VII.....	50
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	50
Seção VIII.....	52
DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES EM ÉPOCA ESPECIAL.....	52
Seção XIX.....	55
DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES EM REGIME INTENSIVO.....	55
Seção X.....	56
DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL.....	56
Seção XI.....	58
DO REGIME EXCEPCIONAL.....	58
Seção XII.....	63
DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES.....	63
Seção XIII.....	68
DO TRABALHO EFETIVO UNIVERSITÁRIO.....	68
Seção XIV.....	70
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO.....	70
Seção XV.....	74
DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS.....	74
Seção XVI.....	75
DA MONITORIA.....	75
Seção XVII.....	76
Das Monografias, Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses.....	76
Seção XVIII.....	76
DOS DIÁRIOS DE CLASSE.....	76
Seção XIX.....	77
DOS PLANOS DE ENSINO.....	77
Seção XX.....	78
DA OUTORGA DE GRAU.....	78
Seção XXI.....	81

DA CERTIFICAÇÃO.....	81
Capítulo IV	83
DA RECEPÇÃO AOS CALOUROS	83
Capítulo V	84
DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA	84
TÍTULO VII.....	89
DO ARQUIVO DE DOCUMENTOS	89
Título VIII	91
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	91

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Manual dispõe sobre as normas e procedimentos acadêmicos dos cursos superiores sequenciais e de graduação, de acordo com o previsto no Regimento Geral da Universidade Comunitária da Região de Chapecó, nos dispositivos da legislação educacional vigente e demais ordenamentos institucionais.

TÍTULO II

DA SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) é órgão suplementar central do sistema de registro acadêmico da Unochapecó e tem por finalidade centralizar a administração da vida acadêmica, efetuando admissão, matrícula, controle, registro e certificação de todos os atos e fatos acadêmicos, do corpo docente e discente, decorrentes dos cursos de graduação e pós-graduação, de educação profissional e sequenciais por campo do saber, no seu âmbito de atuação.

§ 1º A SERCA poderá possuir secretarias setoriais nas unidades fora da sede.

§ 2º A SERCA está subordinada à Diretoria de Apoio Acadêmico e é coordenada por um Secretário Acadêmico e um Secretário Adjunto.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Composição e da Estrutura Orgânica

Art. 3º A SERCA é constituída das seguintes categorias funcionais:

I - Secretário Acadêmico;

II - Secretário Acadêmico Adjunto;

- III - Auxiliares Acadêmicos;
- IV - Assistente de Informática.

Seção II Das Atribuições

Art. 4º São atribuições do Secretário Acadêmico:

I - conhecer os procedimentos e as normas acadêmicas estabelecidas a partir de dispositivos da legislação educacional vigente, de resoluções dos colegiados, do Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos e do Regimento Geral;

II - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades da SERCA, definindo normas e rotinas para o registro e o controle acadêmico e o cumprimento das atividades programadas, bem como o desempenho dos funcionários;

III - expedir e assinar documentos relativos à certificação da vida acadêmica, e abrir e encerrar termos acadêmicos, de colação de grau e outros;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação em vigor, do Regimento Geral, do Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos, e todas as normas emanadas de órgãos deliberativos da Unochapecó;

V - adotar técnicas e fluxos objetivando a uniformização de procedimentos e a racionalização dos trabalhos, de modo a garantir fidedignidade, eficiência, organização e qualidade de serviços de todos os seus processos;

VI - responsabilizar-se pela guarda, sigilo e atualização dos arquivos pertinentes ao órgão;

VII - zelar e responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos, do patrimônio físico e material de uso colocados à disposição da SERCA;

VIII - organizar, coordenar, divulgar e acompanhar o processo de inscrições e matrículas de componentes curriculares isolados, vagas remanescentes, cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação;

IX - supervisionar o registro, a matrícula e o controle da integralização curricular dos alunos, mediante análise da documentação exigida para cada modalidade de ingresso;

X - organizar e instruir os processos dos alunos com a documentação pessoal e escolar, mantendo-os em pastas individuais, em arquivo próprio;

XI - analisar a integralização curricular dos alunos para a elaboração de listas de formandos, expedição de certidão de conclusão de curso e abertura de processo de registro de diploma;

- XII - analisar e instruir os pedidos de alunos, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- XIII - conferir e analisar os documentos encaminhados pelos diversos órgãos da Unochapecó referentes à vida escolar dos alunos para a manutenção do controle acadêmico;
- XIV - elaborar e encaminhar aos diversos órgãos da Unochapecó relatórios estatísticos e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- XV - efetuar levantamento do número de vagas disponíveis nos cursos ofertados pela Unochapecó, a serem utilizadas por outras formas de ingresso;
- XVI - manter atualizados os cadastros necessários ao processamento do controle acadêmico de forma organizada e gerencial, prestando informações, esclarecimentos, orientações e dados estatísticos necessários às decisões dos órgãos colegiados da Unochapecó;
- XVII - manter atualizados os dados sobre os currículos dos Cursos da Unochapecó, bem como a sua documentação legal;
- XVIII - controlar e manter atualizada a tramitação dos processos de vida acadêmica, dando ciência aos alunos das decisões tomadas pelos órgãos competentes, quando solicitadas;
- XIX - elaborar e submeter à Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão editais de matrícula, de abertura de vagas remanescentes, de conhecimento prévio, de componentes curriculares isolados e de validação das atividades curriculares complementares;
- XX - planejar e elaborar proposta do Calendário Acadêmico, em articulação com a Diretoria de Apoio Acadêmico;
- XXI - elaborar, em conjunto com a Diretoria de Apoio Acadêmico:
- a) e submeter à aprovação do CONSUN o regulamento da SERCA após aprovação da Reitoria;
 - b) o Plano Anual de Trabalho da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SERCA), nos prazos fixados, do qual constem a proposta orçamentária e o planejamento das atividades inerentes à sua área de atuação;
- XXII - manter articulação permanente com as Diretorias e Coordenações, objetivando a qualidade no atendimento das necessidades das áreas acadêmica e administrativa;
- XXIII - participar e contribuir para o aprimoramento do Projeto de Avaliação Institucional e operacionalizar, no âmbito de sua competência, as atividades da avaliação da SERCA;
- XXIV - Propor:
- a) a distribuição, para aprovação da Diretoria de Apoio Acadêmico, dos horários dos funcionários da SERCA, respeitando os contratos de trabalho, o Calendário Acadêmico Geral da Unochapecó e as necessidades operacionais de atendimento;

b) à Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conjunto com a Diretoria de Apoio Acadêmico e demais Diretorias, a realização de estudos e de técnicas de uso da SERCA, objetivando a elevação contínua dos padrões de qualidade e produtividade do processo ensino-aprendizagem;

c) e opinar, junto à Diretoria de Apoio Acadêmico, sobre a admissão ou dispensa de funcionários sob sua responsabilidade;

XXV - comprovar, a todo tempo e para quaisquer cursos e programas desenvolvidos pela Unochapecó:

a) que o estudante que efetuou matrícula classificou-se no processo seletivo específico e que as atividades e componentes curriculares, integrantes da matriz curricular, foram cumpridos regularmente, atendendo ao ordenamento básico institucional, ao currículo pleno do curso, à duração e ao plano de ensino;

b) que o exercício docente foi realmente ministrado pelos professores qualificados e credenciados;

c) que a realização das atividades, trabalhos e avaliações pode ser comprovada documentalmente e que foram cumpridas de acordo com o previsto no ordenamento básico institucional;

d) que os concluintes dos cursos cumpriram com êxito, efetivamente, as atividades curriculares complementares, os componentes curriculares, práticas e estágios curriculares exigidos, e a regularidade junto aos órgãos de avaliação e que estão aptos a receber o grau acadêmico respectivo e o diploma registrado.

XXVI - representar a SERCA junto aos órgãos Colegiados, ou Comissões de que participe, perante as autoridades e os órgãos da Unochapecó;

XXVII - sugerir à Diretoria de Apoio Acadêmico programa de aperfeiçoamento, atualização, capacitação e treinamento de seus funcionários;

XXVIII - garantir um atendimento de qualidade à comunidade acadêmica;

XXIX - zelar pela ordem e disciplina no âmbito da SERCA, devendo representar, por escrito, à Diretoria de Apoio Acadêmico, sempre que as normas disciplinares previstas no Regimento Geral da Unochapecó ou no regulamento interno da SERCA forem descumpridas;

XXX - definir e executar os procedimentos necessários à expedição e ao registro dos diplomas e certificados dos cursos superiores sequenciais, de graduação e pós-graduação;

XXXI - receber e conferir, com exatidão, os documentos contidos nos processos de registro de diplomas da Unochapecó, ou encaminhados por outras Instituições de Ensino Superior;

XXXII - registrar, após análise do cumprimento e integralização da matriz curricular do curso respectivo, os diplomas expedidos pela Unochapecó e/ou outras Instituições de Ensino Superior relativos aos cursos superiores, sequenciais de formação específica, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, devidamente reconhecidos;

XXXIII - registrar apostilamento de novas habilitações concluídas e/ou alteração de dados pessoais do diplomado;

XXXIV - registrar a segunda via de diplomas quando solicitada;

XXXV - revalidar diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras, cujos currículos, títulos ou habilitações são equivalentes aos expedidos pela Unochapecó;

XXXVI - exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Apoio Acadêmico ou decorrentes das disposições legais, estatutárias e regimentais.

TÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DOCENTE PARA CURSOS SUPERIORES

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS E CONCEITUAÇÃO

Art. 5º Os pedidos de credenciamento de docentes terão a seguinte tramitação:

I - Solicitação dos Diretores das Áreas à Diretoria de Desenvolvimento Humano para instrução do processo e análise prévia.

II - Encaminhamento do relatório de credenciamento docente, pela Diretoria de Desenvolvimento Humano, devidamente analisado e com parecer prévio à Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, que deverá submeter o Processo ao Comitê de Ensino do Conselho Universitário para deliberação.

III - Após apreciação pelo Comitê de Ensino, a Resolução será enviada à Diretoria de Desenvolvimento Humano com cópia para a Direção de Área respectiva.

Parágrafo único: sempre que julgar necessário, a Diretoria de Desenvolvimento Humano poderá solicitar parecer da Assessoria Jurídica.

Art. 6º Para que os nomes de docentes não credenciados sejam inseridos no quadro docente de novos projetos de cursos superiores, os docentes deverão ter seus currículos previamente analisados pela Diretoria de Desenvolvimento Humano.

Art. 7º Para fins de credenciamento de docentes para o exercício do magistério em cursos, entende-se por:

I - Graduação na área do componente curricular ou afim: curso superior de graduação (tecnologia, bacharelados e licenciaturas), em cujo currículo conste a matéria, disciplina ou grupo de disciplinas afins, em grau de complexidade equivalente ao do componente curricular para o qual o docente é indicado, comprovado através de diploma registrado, acompanhado do respectivo histórico escolar.

II - Experiência profissional:

a) exercício da docência na educação básica ou no ensino superior na área do conhecimento a que pertence o componente curricular para o qual o docente é indicado;

b) exercício de atividade profissional na área do componente curricular para o qual o docente é indicado;

c) desempenho de atividades de monitoria em curso superior.

III - Produção intelectual, técnica ou científica: produção na área do conhecimento a que pertence o componente curricular para o qual o docente é indicado, comprovada através de:

a) autoria ou coautoria de livro publicado;

b) autoria ou coautoria de artigos publicados em periódicos científicos, acadêmicos ou de natureza técnica;

c) trabalhos apresentados e publicados em anais de congressos ou eventos similares;

d) relatórios de pesquisas publicadas;

e) trabalhos de natureza técnica ou profissional, sem caráter rotineiro;

f) orientação de projetos de pesquisa docente ou iniciação científica;

g) relatórios de pesquisa aprovados por instituições oficialmente reconhecidas em sua área de atuação.

Parágrafo único: para o credenciamento de docentes na área de Artes são também consideradas as produções artísticas comprovadas através de:

a) participações em exposições individuais ou coletivas, salões, mostras ou outros eventos do gênero, com obras de diferentes categorias das artes plásticas, desde que selecionadas por profissionais com formação acadêmica e/ou produção artística reconhecida publicamente;

b) direção e/ou autoria de peças teatrais submetidas à crítica do público e/ou de especialista na área;

c) realização de concertos e/ou autoria de músicas ou arranjos musicais.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E ORIENTADORES DE APRENDIZAGEM

Art. 8º O professor poderá ser credenciado para o exercício do magistério nos cursos superiores, inclusive na modalidade de Educação a Distância, quando se encontrar nas seguintes situações:

I - Ser o credenciando:

- a) portador de diploma de curso superior de graduação (tecnologia, bacharelado ou licenciatura) na área de atuação ou afim oficialmente reconhecido;
- b) portador de título de mestre ou doutor, oficialmente reconhecido ou revalidado, quando obtido em instituições estrangeiras, em ambos os casos, relacionado com a área do componente curricular para o qual é indicado.

II - Ser o credenciando:

- a) portador de diploma de curso superior de graduação (tecnologia, bacharelado ou licenciatura) na área de atuação ou afim oficialmente reconhecido;
- b) portador de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em grau de especialização com formação pedagógica ou estudos equivalentes, cujo currículo identifique a obtenção de conhecimentos na disciplina ou em grupo de disciplinas afins e satisfaça mais um dos seguintes requisitos:
 - 1. experiência técnico-profissional na área para a qual é indicado como docente de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;
 - 2. exercício da docência na educação básica não inferior a 2 (dois) anos e relacionada à área para a qual é indicado;
 - 3. exercício da docência no ensino superior não inferior a 1 (um) ano, no componente curricular ou em grupo de disciplinas afins;
 - 4. produção intelectual, técnica ou científica, conforme especificado no inciso III do artigo anterior, comprovada com, no mínimo, duas produções relacionadas à disciplina para a qual é indicado;
 - 5. produções artísticas, conforme parágrafo único do art. 7º, comprovada com no mínimo três produções relacionadas à disciplina para a qual é indicado;
 - 6. participação em cursos de curta duração, em congressos e seminários, diretamente

relacionados com o componente curricular ou grupo de componentes curriculares para o qual é indicado, com carga horária não inferior a 100 (cem) horas na sua totalidade e realizados nos últimos 4 (quatro) anos.

III - Ser o credenciando:

a) portador de diploma de curso superior de graduação (tecnologia, bacharelado ou licenciatura) na área de atuação ou afim oficialmente reconhecido;

b) capaz de comprovar o atendimento de, no mínimo, dois dos seguintes requisitos:

1. experiência técnico-profissional na área para a qual é indicado como docente não inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

2. exercício da docência na educação básica relacionada à área para a qual é indicado e não inferior a 2 (dois) anos;

3. exercício da docência no ensino superior no componente curricular ou grupo de disciplinas afins não inferior a 1 (um) ano;

4. produção intelectual, técnica ou científica, conforme especificado no inciso III do art. 7º, comprovada com, no mínimo, três produções relacionadas ao componente curricular para o qual é indicado;

5. produções artísticas e/ou culturais, conforme parágrafo único do art. 7º, comprovadas com, no mínimo, três produções relacionadas ao componente curricular para o qual é indicado;

6. participação em cursos de curta duração, em congressos e seminários, disciplinas cursadas e aprovadas em cursos de especialização, mestrado ou doutorado em andamento, diretamente relacionados com a disciplina ou grupo de disciplinas para o qual é indicado, com carga horária não inferior a 150 (cento e cinquenta) horas na sua totalidade e realizadas nos últimos quatro anos.

§ 1º Para os casos especificados no inciso II, alínea b, deste artigo, podem ser considerados estudos equivalentes os cursos com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, tais como Escola Superior de Magistratura, Escola Superior do Ministério Público, Residência Médica, MBA e outros cujo currículo identifique conhecimentos no componente curricular ou grupo de disciplinas afins, incluindo os cursos de especialização que não contemplem componentes curriculares voltados à formação pedagógica.

§ 2º Os professores especificados nos casos do parágrafo anterior deverão comprovar estudos de formação didático-pedagógica de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Os professores indicados para a modalidade de Educação a Distância, para os casos especificados na alínea b, no inciso I do caput deste artigo, devem apresentar no histórico do

programa de pós-graduação stricto sensu componente curricular relacionado a essa modalidade ou participação em cursos de curta duração, em congressos e seminários, diretamente relacionados com a modalidade de Educação a Distância com a carga horária não inferior a 60 (sessenta) horas na sua totalidade e realizados nos últimos três anos.

§ 4º Os professores indicados para a modalidade de Educação a Distância, para os casos especificados no item 6, alínea b, inciso II e item 6, alínea b, inciso III, ambos do caput deste artigo, devem apresentar certificado de participação em cursos de curta duração, em congressos e seminários, diretamente relacionados com a modalidade de Educação a Distância com a carga horária não inferior a 60 (sessenta) horas na sua totalidade e realizados nos últimos três anos.

Art. 9º No caso do orientador de aprendizagem, para atuar como tutor nos cursos superiores ofertados na modalidade de Educação a Distância, poderá ser credenciado quando se enquadrar em uma das seguintes situações:

I – Ser o credenciando:

a) portador de diploma de curso superior de graduação na área de atuação ou afim oficialmente reconhecido;

b) portador de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, ou estudos equivalentes, cujo currículo identifique a obtenção de conhecimentos no componente curricular ou grupo de disciplinas afins para o qual é indicado;

c) certificado de participação em cursos de curta duração, em congressos e seminários, diretamente relacionados com a modalidade de Educação a Distância com carga horária não inferior a sessenta horas na sua totalidade e realizados nos últimos três anos.

II – Ser o credenciando:

a) portador de diploma de curso superior de graduação na área de atuação ou afim oficialmente reconhecido;

b) certificado de participação em cursos de curta duração, em congressos e seminários, diretamente relacionados com a modalidade de Educação a Distância com carga horária não inferior a sessenta horas na sua totalidade e realizados nos últimos três anos.

c) capaz de comprovar o atendimento de, no mínimo, dois dos seguintes requisitos:

1. experiência técnico-profissional na área para a qual é indicado como orientador de aprendizagem não inferior a 12 meses;
2. exercício da docência na educação básica relacionada à área para a qual é indicado e não

inferior a um ano;

3. produção intelectual, técnica ou científica, conforme especificado no inciso III do artigo 7º, comprovada com, no mínimo, duas produções relacionadas diretamente ao componente curricular para o qual é indicado;

4. produções artísticas, conforme o parágrafo único do artigo 7º, comprovada com, no mínimo, duas produções relacionadas ao componente curricular para o qual é indicado;

5. participação em cursos de curta duração, em congressos e seminários, disciplinas cursadas e aprovadas em curso de especialização, mestrado ou doutorado em andamento, diretamente relacionados com o componente curricular ou grupo de disciplinas para o qual é indicado, com carga horária não inferior a 100 (cem) horas na sua totalidade realizados nos últimos quatro anos.

§ 1º Para os casos especificados na alínea b, do inciso I deste artigo, podem ser considerados estudos equivalentes os cursos com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, tais como Escola Superior de Magistratura, Escola superior do Ministério Público, Residência Médica, MBA e outros cujo currículo identifique conhecimentos na disciplina do grupo de disciplinas afins.

§ 2º Os professores especificados nos casos do parágrafo anterior deverão comprovar estudos de formação didático-pedagógica de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 Excepcionalmente poderão ser credenciados docentes cuja graduação não seja na área ou afim, desde que portadores de título de Mestrado e experiência profissional na área da disciplina.

Art. 11 Excepcionalmente poderão ser credenciados, para disciplinas cujo ementário envolva principalmente conhecimentos prático-procedimentais, docentes graduados e que possuam conhecimento notável na área específica do componente curricular, reconhecido pelos seus pares, obtido através da experiência, comprovado por meio de memorial descritivo de sua trajetória na área.

Parágrafo único: o credenciamento, nesses casos, deverá ser aprovado por dois terços dos membros do Comitê de Ensino do Conselho Universitário.

Art. 12 Os pedidos de credenciamento de docentes e orientadores de aprendizagem devem ser instruídos com as informações e com os documentos que comprovem a sua titulação e

experiência profissional ou produção intelectual, técnica, científica ou artística relacionadas com a disciplina.

Art. 13 Os critérios para credenciamento de docentes e orientadores de aprendizagem estabelecidos nos artigos anteriores devem ser para cada componente curricular, independentemente de curso, observados os ementários.

Parágrafo único: os docentes e orientadores de aprendizagem credenciados em componente curricular com a mesma nomenclatura, com codificação diferenciada, não estarão sujeitos a novo credenciamento.

TÍTULO IV DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14 Os cursos e programas de pós-graduação, lato e stricto sensu, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação deverão ser organizados de forma a assegurar a articulação com o ensino de graduação, com os grupos de pesquisa e com os projetos e programas de extensão mantidos pela Unochapecó.

Art. 15 Os cursos e/ou programas de pós-graduação lato sensu compreendem os cursos de especialização e têm como objetivo capacitar e potencializar profissionais graduados nas diversas áreas de conhecimento, assegurando-lhes a obtenção do grau de especialista, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Projeto de cada curso.

Art. 16 Os programas e cursos de pós-graduação stricto sensu compreendem os cursos de mestrado e doutorado e têm por objetivo a formação e a qualificação para o exercício do magistério, para a pesquisa e para atividades técnico-científicas, assegurando a obtenção de grau acadêmico de mestre e doutor.

Art. 17 A Unochapecó poderá oferecer cursos e programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, próprios ou conveniados, observada a legislação vigente.

§1º Os cursos e programas de pós-graduação originam-se nas Áreas e/ou na Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º Para a oferta de cursos e programas de pós-graduação voltados ao atendimento de

demandas específicas, a Unochapecó poderá celebrar convênios com programas oficialmente reconhecidos no país, nos termos da legislação vigente.

Art. 18 As políticas para oferta dos cursos de pós-graduação serão definidas e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 19 A duração, a carga horária, os critérios de seleção, a matrícula e a integralização curricular dos cursos de pós-graduação serão definidos nos respectivos projetos, nos termos da legislação vigente, das políticas, das diretrizes e dos ordenamentos institucionais.

TÍTULO V

DOS CURSOS SUPERIORES SEQUENCIAIS E DE GRADUAÇÃO

Art. 20 A organização curricular e didática de cada curso e/ou programa será definida no respectivo projeto, observadas as diretrizes gerais vigentes.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS SUPERIORES SEQUENCIAIS

Art. 21 Entende-se por curso sequencial o curso de nível superior composto pelo conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, abertos a candidatos portadores de certificados de nível médio e que atendam aos requisitos estabelecidos em edital próprio, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O curso superior sequencial é composto por componentes curriculares agrupados de acordo com um campo de saber, com abrangência definida em cada caso.

§ 2º A organização curricular dos cursos sequenciais poderá abranger conteúdos desenvolvidos em um ou mais cursos de graduação.

Art. 22 Os cursos superiores sequenciais destinam-se à obtenção ou à atualização de conhecimentos em campos das Ciências, das Engenharias, das Humanidades e das Artes, assim como para a obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas.

Art. 23 Os cursos superiores sequenciais podem ser ofertados em duas modalidades:

I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 24 Os cursos superiores sequenciais são organizados a partir das áreas fundamentais do conhecimento, abrangidos pelos cursos de graduação regulares reconhecidos e não precisam obedecer ao ano letivo regular, podendo ser encerrados a qualquer tempo pela Unochapecó, desde que assegurada a conclusão dos estudos, no próprio curso, dos alunos nele matriculados.

Art. 25 O registro das atividades desenvolvidas nos cursos sequenciais de formação específica e de complementação de estudos obedecerá às mesmas normas de controle estabelecidas e aplicadas pela Unochapecó, para os demais cursos de graduação, quanto à verificação de frequência e aproveitamento.

Art. 26 Os cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual são destinados exclusivamente a egressos ou matriculados em cursos de graduação.

Seção I

Dos Cursos Superiores Sequenciais de Complementação de Estudos, com Destinação Individual

Art. 27 Os cursos superiores sequenciais de complementação de estudos, com destinação individual, dependem da existência de vaga nos componentes curriculares ofertados em curso de graduação reconhecido, estando as propostas apresentadas pelos candidatos à Coordenação do respectivo curso, que os aprovará, sob a condição de o conjunto de estudos a serem realizados configurar um campo de saber.

Art. 28 Após análise da Coordenação de curso, as propostas para os cursos superiores sequenciais de complementação de estudos com destinação individual serão submetidas pelos candidatos à aprovação do Diretor da Área afim da Unochapecó.

Art. 29 Integralizado o currículo pleno do Curso Superior Sequencial de Complementação de Estudos, será expedido certificado da formação escolar recebida com especificação do campo de saber a que se referem os estudos realizados, a carga horária total e a data de conclusão, acompanhado do respectivo histórico escolar.

Seção II

Dos Cursos Superiores Sequenciais de Complementação de Estudos com Destinação Coletiva

Art. 30 Os projetos dos cursos superiores sequenciais de complementação de estudos com destinação coletiva serão submetidos à aprovação do Comitê de Ensino, acompanhados de parecer técnico da Diretoria de Ensino.

Art. 31 A oferta dos cursos superiores sequenciais de complementação de estudos com destinação coletiva se dará por meio de edital específico, publicado no site da Unochapecó, devendo nele constar os cursos a serem ofertados, o número de vagas de cada curso, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, as datas de realização do processo seletivo e seus horários, os critérios de avaliação do processo seletivo e classificação, as exigências contratuais de matrícula, assim como outras informações úteis aos candidatos.

Seção III

Dos Cursos Superiores Sequenciais de Formação Específica

Art. 32 Os projetos dos cursos sequenciais de formação específica terão de seguir os mesmos procedimentos e trâmites estabelecidos na Unochapecó para os cursos de graduação.

Art. 33 Os cursos superiores sequenciais de formação específica estarão sujeitos a processos de autorização e reconhecimento, de acordo com as normas internas da Unochapecó e da legislação educacional vigente.

Parágrafo único: a carga horária dos cursos de que trata o caput deste artigo será de 1.600 a 2.400 horas, incluídos os estágios e as práticas profissionais ou acadêmicas, e integralizada num período de 400 a 800 dias letivos.

Art. 34 Integralizado o currículo pleno do curso superior sequencial de formação específica, a

Unochapecó expedirá o respectivo diploma, acompanhado do histórico escolar.

§ 1º Os procedimentos para o registro dos diplomas dos cursos sequenciais de formação específica serão idênticos aos dos cursos de graduação.

§ 2º Nos diplomas constarão o campo do saber a que se referem os estudos realizados, a respectiva carga horária e a data da conclusão do curso, além dos dizeres: Diploma de Curso Superior Sequencial de Formação Específica.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO

Art. 35 O ensino de graduação é oferecido através de cursos que conferem grau acadêmico em nível superior em uma área do conhecimento, observadas as diretrizes gerais definidas pela legislação em vigor, o projeto pedagógico do curso, os ordenamentos e as políticas institucionais.

Art. 36 Componentes curriculares e atividades constituem os currículos plenos dos cursos de graduação da Unochapecó.

Art. 37 Os currículos plenos dos cursos de graduação da Unochapecó são constituídos por componentes curriculares e outras atividades e incluem componentes curriculares, módulos, oficinas, seminários, estágios, monografias, trabalhos de conclusão de curso e atividades curriculares complementares, de acordo com o que estabelecem as políticas, as diretrizes, os ordenamentos legais e os projetos institucionais.

Parágrafo único: os componentes curriculares de que trata este artigo podem ser obrigatórios ou optativos.

I - Componentes curriculares obrigatórios: englobam os conteúdos essenciais para o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas para os egressos da área/curso e compreendem:

a) componentes curriculares comuns: componentes curriculares de formação geral ofertados em todos os cursos de graduação da Unochapecó;

b) componentes curriculares básicos por área: componentes curriculares básicos ofertados por área do conhecimento;

c) componentes curriculares específicos: componentes curriculares próprios do curso.

II - Componentes curriculares optativos: conjunto de componentes suplementares, colocados à disposição do aluno para sua complementação profissional e cidadã, dentre os ofertados nos demais cursos ou no próprio curso, desde que a demanda seja igual ou superior a 20 alunos, ou a previsão do número mínimo deverá estar estabelecida no projeto de cada curso;

III - Módulos: unidades curriculares integradas e articuladas, que possibilitam a integração dos conteúdos e práticas de ensino.

IV - Seminários: compreendem seminários temáticos, núcleos de estudos, viagens de estudos e eventos de extensão universitária com a natureza de palestra, conferência e debates.

V - Oficinas: recursos utilizados para oferta de conteúdos de natureza instrumental, integrantes do currículo, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

VI - Estágios: deverão ocorrer ao longo dos cursos em diferentes graus de exigência, conforme dispõe a Política ou Normatização de Estágio Curricular do Curso e em consonância com o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares dos cursos de graduação da Unochapecó.

VII - Monografias: caracterizam-se pela produção de um estudo sobre tema relacionado à linha de pesquisa do curso, obedecendo aos parâmetros da pesquisa de iniciação científica e de acordo com o Regulamento de Monografias de cada curso e demais normas vigentes na Unochapecó.

VIII - TCCs: o Trabalho de Conclusão de Curso, obrigatório para os cursos que curricularmente o estabeleçam, caracteriza-se pela produção de um estudo, projeto, produto, técnica ou outra atividade similar relacionado a uma linha de estudo do curso, obedecendo à normativa própria.

IX - Atividades curriculares complementares: entende-se como atividades curriculares complementares dos cursos da graduação as atividades não integrantes das práticas pedagógicas previstas nos componentes curriculares, oficinas e seminários obrigatórios do curso, desde que afins à área de formação humanística e profissional do curso, conforme dispõem este Manual e os regulamentos próprios de cada curso.

Art. 38 Visando à interdisciplinaridade entre os cursos e à viabilização de oferta de componentes curriculares com conteúdo e carga horária equivalente, a Unochapecó poderá ofertar componentes curriculares compartilhados desde que previstos nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Art. 39 O ensino de graduação é ofertado em regime semestral, anual ou modular, na forma aprovada pelos colegiados competentes, com matrícula por componente curricular, observados os pré-requisitos, correquisitos, requisitos paralelos e a compatibilidade de horários.

§ 1º As vagas para cada curso, habilitação, turno e regime de funcionamento, para efeito de ingresso, serão determinadas no ato legal de autorização do respectivo curso e/ou por meio de projetos de ampliação e/ou transferência de vagas, aprovados pelo órgão competente.

§ 2º As alterações dos pré-requisitos, correquisitos e requisitos paralelos de cada curso serão aprovadas pelo Colegiado de Curso e encaminhadas à SERCA, em até 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação, que registrará as alterações e remeterá cópia para a Divisão de Acompanhamento dos Cursos de Graduação.

Art. 40 O ingresso nos cursos de graduação se dará nas formas previstas na legislação e neste Manual.

Art. 41 O controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos.

Parágrafo único: crédito é uma unidade correspondente a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico ou atividade equivalente.

Art. 42 A duração da hora-aula estabelecida na matriz curricular de cada curso corresponde a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único: a carga horária de cada componente curricular deverá ser integralizada considerando horas de 60 (sessenta) minutos.

Art. 43 A Unochapecó pode promover cursos em regime especial destinados a formar profissionais de nível superior, a partir de demandas específicas e coletivas da sociedade.

Art. 44 O Comitê de Ensino poderá definir políticas, diretrizes e normas complementares às estabelecidas neste Manual e no Regimento Geral, para a organização curricular e pedagógica dos cursos de graduação, homologadas pelo Consun.

CAPÍTULO III
DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 45 O ensino de graduação na modalidade de EaD é ofertado através de cursos que conferem grau acadêmico em nível superior em uma área do conhecimento, observadas as diretrizes gerais definidas pela legislação em vigor, o projeto pedagógico do curso e os ordenamentos e políticas institucionais.

Art. 46 Os currículos dos cursos de graduação ofertados na modalidade de EaD da Unochapecó são constituídos por componentes curriculares e atividades e incluem componentes curriculares, módulos, oficinas, seminários, estágios, monografias, trabalhos de conclusão de curso e atividades curriculares complementares, de acordo com o que estabelecem as políticas, as diretrizes, os ordenamentos e os projetos institucionais.

Parágrafo único: os componentes curriculares de que trata este artigo podem ser obrigatórios ou optativos.

Art. 47 O ensino de graduação na modalidade de Educação a Distância é ofertado em regime semestral, anual ou modular, na forma aprovada pelos colegiados competentes, com matrícula por componente curricular, observados os pré-requisitos, correquisitos, requisitos paralelos e a compatibilidade de horário.

§ 1º As vagas, para cada curso, habilitação, turno e regime de funcionamento, para efeito de ingresso, serão determinadas no ato legal de autorização do respectivo curso e/ou através de projetos de ampliação e/ou transferência de vagas, aprovados pelo órgão competente.

§ 2º As alterações dos pré-requisitos, correquisitos e requisitos paralelos de cada curso serão aprovadas pelo Colegiado de Curso e encaminhadas à SERCA, em até 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação, que registrará as alterações e remeterá cópia para a Divisão de Acompanhamento dos Cursos de Graduação.

Art. 48 O ingresso nos cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância se dará nas formas previstas na legislação e neste Manual.

Art. 49 O controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos.

Parágrafo único: crédito é uma unidade correspondente a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico ou atividade equivalente.

Art. 50 A duração da hora-aula estabelecida na matriz curricular de cada curso corresponde a 60 minutos.

Parágrafo único: a carga horária de cada componente curricular deverá ser integralizada considerando horas de 60 (sessenta) minutos.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DOS CURSOS SUPERIORES

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 51 O Calendário Acadêmico adotado pela Unochapecó e aprovado pelo Consun deverá contemplar, de acordo com o previsto na legislação vigente, o cumprimento do tempo mínimo de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, e os procedimentos e atividades acadêmicas.

Parágrafo único: a exigência desses mínimos atinge cada curso ofertado de forma regular, ressalvados os cursos de estrutura curricular especial e/ou de complementação.

Art. 52 O ano acadêmico para atividades de ensino nos cursos da Unochapecó independe do ano civil, podendo ser organizado em semestre e ano letivo e regulado pela legislação vigente.

Art. 53 As atividades acadêmicas na educação superior podem ser desenvolvidas de forma concentrada, em período especial ou na forma modular, independentemente do semestre ou ano letivo.

Art. 54 Havendo justa causa, o semestre ou ano letivo pode ser suspenso ou prorrogado, a critério do Consun.

Art. 55 O descumprimento pelo aluno dos prazos fixados no calendário acadêmico da Unochapecó acarretará perda e/ou suspensão de seus direitos.

Art. 56 O Calendário Acadêmico deve permitir a prorrogação do período regular das atividades acadêmicas, quando não forem cumpridos programas de ensino e a carga horária dos componentes curriculares.

§ 1º O Calendário Acadêmico será proposto pela SERCA em articulação com a Diretoria de Apoio Acadêmico sendo ouvidos a Reitoria, Diretorias, Diretores de Área, Coordenadores de Curso, aprovado pelo Comitê de Ensino e homologado pelo Conselho Universitário.

§ 2º No calendário acadêmico deve constar período para: início e término das atividades letivas, matrículas, realização de exames finais, quando houver, cronograma para solicitação de vagas nas diferentes modalidades, trancamento, cronograma para outorgas de grau coletivas, feriados e demais procedimentos acadêmicos.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 57 O ingresso nos cursos de educação superior da Unochapecó se dará por processo seletivo de acordo com as peculiaridades e exigências de cada modalidade, regulamentação prevista em dispositivos legais e neste Manual.

Art. 58 A Unochapecó poderá adotar sistemas de avaliação do ensino médio vigentes no país, desde que aprovados pelo Consun, para ingresso nos seus cursos superiores.

Art. 59 O ingresso nos cursos superiores sequenciais e de graduação da Universidade se dará de acordo com as exigências de cada modalidade.

I - Cursos Sequenciais: através de processo seletivo fixado em edital específico;

II - Cursos de Graduação, através de:

a) processo seletivo para as vagas iniciais;

b) sistema de avaliação do ensino médio – vigentes no país com o percentual de vagas iniciais na modalidade;

c) vagas remanescentes: transferência, portadores de diploma de cursos superiores, alunos em situação de desistência e trancamento.

Parágrafo único: os procedimentos para inscrição, seleção, divulgação dos resultados, matrículas e outras informações pertinentes serão determinados por edital específico.

Art. 60 A Unochapecó poderá conceder vagas em componentes curriculares, em oferta no semestre letivo e constantes dos Projetos Pedagógicos dos cursos, para alunos de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, regularmente matriculados nos cursos de origem, mediante a celebração de convênios e/ou acordos.

Art. 61 O ingresso nos cursos e programas de Pós-graduação se fará de acordo com os critérios definidos nos respectivos projetos.

Art. 62 O Consun, sempre que necessário, poderá deliberar sobre outras políticas e formas de ingresso.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS PARA OS CURSOS SUPERIORES

Art. 63 O registro acadêmico é regido por procedimentos e normas que são estabelecidos a partir de dispositivos da legislação educacional vigente, do Regimento Geral da Unochapecó, deste Manual e demais ordenamentos institucionais.

Art. 64 São procedimentos acadêmicos:

I - matrícula;

II - trancamento de matrícula;

III - desistência;

IV - cancelamento de matrícula;

V - transferência;

VI - avaliação e aproveitamento da experiência extraescolar (conhecimento prévio).

VII - componentes curriculares em época especial;

VIII - componentes curriculares em regime intensivo;

IX - regime excepcional;

X - atividades curriculares complementares (ACCs);

XI - trabalho efetivo universitário;

XII - estágios;

XIII - monitorias;

- XIV - trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses;
- XV - sistema de avaliação;
- XVI - diários de classe;
- XVII - planos de ensino;
- XVIII - outorga de grau;
- XIX - certificação;
- XX - aproveitamento de estudos;
- XXI - aceleração de estudos;
- XXII - outros procedimentos afins.

Seção I Da Matrícula

Art. 65 A matrícula, de responsabilidade do aluno, é o ato que o vincula à Unochapecó, devendo ser renovada a cada semestre letivo, nos prazos previstos em Calendário Acadêmico e edital específico.

§ 1º A matrícula inicial nos cursos superiores da Unochapecó está aberta a candidatos legalmente habilitados e que tenham sido classificados em processo seletivo.

§ 2º Os procedimentos para a realização da matrícula observarão os ordenamentos legais, o Regimento Geral, este Manual e edital específico.

Art. 66 A Unochapecó admite matrícula inicial, com vínculo na matriz curricular e curso, nas seguintes situações:

- I - candidatos aprovados e classificados em processo seletivo;
- II - candidatos em situação de transferência;
- III - portadores de diploma de curso de graduação;

Parágrafo único: a matrícula nas situações previstas nos incisos II e III está condicionada à existência de vaga no curso, exceto nas situações de transferências compulsórias (ex. ofício).

Art. 67 A concessão de vagas para os cursos de graduação da Unochapecó obedecerá aos seguinte critérios:

- I - candidatos aprovados e classificados em processo seletivo;
- II - alunos da Unochapecó, de um turno para outro, no mesmo curso;

- III - alunos da Unochapecó, de um regime para outro, no mesmo curso;
- IV - alunos da Unochapecó, de uma modalidade para outra, no mesmo curso;
- V - alunos da Unochapecó, de cursos fora da sede e vice-versa, no mesmo curso;
- VI - transferências externas de instituições nacionais para cursos idênticos;
- VII - transferências externas de instituições estrangeiras para cursos idênticos;
- VIII - alunos desistentes;
- IX - portadores de diploma de curso superior para matrícula em outra habilitação do mesmo curso;
- X - alunos da Unochapecó, de um curso para outro curso da mesma área;
- XI - portadores de diploma de curso superior;
- XII - alunos da Unochapecó, de um curso para outro, em áreas distintas;
- XIII - transferências externas de instituições nacionais para cursos em áreas afins;
- XIV - transferências externas de instituições estrangeiras para cursos em áreas afins;
- XV - transferência externa para cursos não afins.

Art. 68 A matrícula no curso se dará por componente curricular que dispõe de vaga, observando critérios de compatibilidade de horário, pré-requisitos, correquisitos, requisitos paralelos e/ou especiais.

§ 1º Entende-se por pré-requisito o componente curricular cuja conclusão e aprovação é imprescindível e obrigatória à aprendizagem de outro componente curricular. O aluno poderá matricular-se em componente curricular cujo pré-requisito tenha cursado com aprovação.

§ 2º Entende-se por correquisito a dependência de conteúdos entre dois ou mais componentes curriculares, em que o aluno deverá se matricular e cursar simultaneamente, no mesmo semestre letivo.

§ 3º Entende-se por requisito especial ou paralelo a dependência de conteúdos entre dois ou mais componentes curriculares, sendo que o aluno deverá ter cursado o componente curricular em outro semestre, porém, não obtendo aprovação, deverá ter realizado, pelo menos, avaliação de grau 3 (G3). O requisito paralelo ou especial deverá ser cursado pelo aluno no mesmo semestre letivo, simultaneamente com o componente ao qual possui dependência.

Art. 69 O aluno que optar por cursar menos de 12 (doze) créditos dos componentes curriculares disponíveis para matrícula no semestre pagará, no mínimo, 12 (doze) créditos.

Parágrafo único: excepcionalmente o aluno poderá matricular-se em menos de 12 (doze)

créditos, nas situações em que a Unochapecó não oferecer possibilidade de matrícula dentro do limite mínimo fixado.

Art. 70 No ato da matrícula, o candidato que não possuir sua plena capacidade civil deverá estar acompanhado pelo responsável legal para assinar o Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais com a Fundeste, na qualidade de assistente, salvo se o candidato for emancipado, devendo comprovar sua emancipação através da cópia autenticada da Escritura de Emancipação.

Art. 71 A matrícula poderá ser realizada por procuração com firma reconhecida em cartório.

Art. 72 O simples recolhimento dos encargos educacionais correspondentes não garante a matrícula no curso respectivo, devendo ser cumpridos os demais procedimentos previstos nos ordenamentos legais.

Art. 73 Para a matrícula inicial é obrigatória a apresentação do original e de uma cópia dos seguintes documentos:

I - Diploma e/ou Certificado de conclusão do Ensino Médio;

II - Histórico Escolar do Ensino Médio;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Quitação com o Serviço Militar – obrigatório para os estudantes do sexo masculino a partir dos 18 anos;

V - Título eleitoral – opcional a partir dos 16 anos e obrigatório a partir dos 18 anos;

VI - Cédula de Identidade;

VII - Comprovante de pagamento da 1ª parcela da semestralidade;

VIII - 2 (duas) fotos 3x4 (recentes), identificadas no verso com o nome e curso;

IX - CPF do aluno;

X - Comprovante de vacinação contra rubéola para mulheres entre 12 e 40 anos (Lei nº 10.196, de 24.07/1996);

XI - Comprovante de residência (água, luz, telefone).

§ 1º Os candidatos portadores de diploma de curso superior estão isentos da apresentação dos documentos de conclusão do ensino médio, desde que substituídos tais documentos pelo histórico escolar e diploma de conclusão do curso superior, devidamente registrados.

§ 2º Os candidatos que concluíram o Ensino Médio no exterior deverão apresentar no ato da matrícula, em substituição ao certificado de conclusão do Ensino Médio e ao Histórico Escolar, parecer de equivalência de estudos na forma da legislação vigente.

§ 3º Ficam dispensados de apresentar parecer de equivalência de estudos os candidatos concluintes do ensino médio em países integrantes do Mercosul.

§ 4º Os documentos de conclusão do ensino médio (histórico escolar e diploma e/ou certificado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros deverão ser carimbados no Consulado Brasileiro, com sede no país onde funcionar a Instituição de Ensino que os expedir.

§ 5º Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar traduzidos para a língua portuguesa por Tradutor Oficial Juramentado.

§ 6º A matrícula na Unochapecó para os candidatos de nacionalidade estrangeira está condicionada à apresentação do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) e de documento comprobatório de sua estada legal (visto de permanência no país), na condição de estudante, em território brasileiro, conforme previsto em lei.

Art. 74 A Unochapecó poderá, em qualquer tempo, cancelar a matrícula do candidato que apresentar irregularidade na documentação entregue no ato da matrícula.

Art. 75 A orientação de matrícula é feita pelo Coordenador do Curso, no que se refere à relação dos componentes curriculares a serem cursados, à sua integralização curricular, à frequência mínima exigida por lei, ao aproveitamento de estudos e a outras informações necessárias.

Art. 76 O aluno que não realizar sua matrícula no período fixado perderá o vínculo com a Unochapecó e ficará sujeito à existência de vaga para reingresso na matriz e curso de origem.

Art. 77 A realização de matrícula para componentes curriculares que serão ofertados em época especial seguirá o cronograma estabelecido em projetos específicos obedecendo ao previsto neste Manual e nos demais ordenamentos.

Art. 78 O aluno com necessidades especiais (auditiva, física, visual e/ou outras) deverá solicitar por escrito à instância competente os recursos especiais de que necessitar,

comprovando sua condição com a apresentação de laudo médico, e o deferimento ocorrerá se efetivamente for constatada a necessidade.

Art. 79 O aluno ou seu representante legal, ao assinar, na matrícula, o Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais com a Fundeste e o Termo de Adesão, indica que tomou conhecimento e que se compromete a respeitar todas as normas específicas, regimentais e estatutárias da Unochapecó.

Art. 80 O aluno, ao ingressar em qualquer curso da Unochapecó, ficará vinculado ao currículo vigente, sujeito à adaptação a novos currículos que por ventura venham a ser aprovados e implementados no decorrer da integralização curricular.

Parágrafo único: as adaptações curriculares vinculam imediatamente os alunos à nova matriz.

Art. 81 A renovação da matrícula estará condicionada às exigências do Regimento Geral e da legislação vigente, inclusive em relação ao adimplemento financeiro.

Art. 82 Será considerada nula, para todos os efeitos, a matrícula realizada sem a observância do disposto no Regimento Geral, neste Manual e na legislação vigente.

Art. 83 A Unochapecó poderá conceder matrícula especial em componente curricular que dispõe de vaga e que atenda aos requisitos estabelecidos neste Manual e em edital específico, nas seguintes situações:

I - na modalidade isolada, mediante deliberação do Colegiado de Curso, para a qual serão admitidos candidatos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

II - na modalidade complementação de créditos, o aluno de outra Instituição, desde que apresente autorização de regularidade acadêmica, especificando os componentes curriculares a serem cursados nesta modalidade.

Parágrafo único: a matrícula como aluno especial não vincula o aluno a um curso específico, nem confere direito à matrícula em outros componentes curriculares, e não o caracteriza como aluno regular da Unochapecó.

Art. 84 A Unochapecó se reserva o direito de cancelar a oferta do curso que, após a realização da matrícula, não preencher o número de vagas oferecidas.

Parágrafo único: na situação de não oferta do curso, o candidato será comunicado oficialmente pela Unochapecó e terá a devolução integral do valor da taxa de inscrição e do valor recolhido, a título da 1ª parcela da semestralidade, ou poderá, se desejar, matricular-se em outro curso ofertado e com vaga disponível.

Art. 85 A Unochapecó se reserva o direito de não ofertar componentes curriculares caso o número de matriculados seja considerado insuficiente, de acordo com parecer da Diretoria de Apoio Acadêmico, ouvida a Coordenação de curso.

Art. 86 A Unochapecó se reserva o direito de unificar turmas de cursos e/ou períodos diferentes para a oferta de componentes curriculares nas seguintes condições:

I - quando o total de alunos matriculados nos componentes curriculares em questão não justificar a oferta em turmas separadas, conforme parecer da Diretoria de Apoio Acadêmico, ouvida a Coordenação de curso envolvida;

II - quando o conteúdo e a carga-horária dos componentes curriculares for equivalente, mediante parecer expresso da Coordenação de curso envolvida;

III - na hipótese de unificação de turmas para a oferta de componente curricular, a Diretoria de Apoio Acadêmico, ouvida a Coordenação do Curso envolvido, poderá promover ajustes nos horários das aulas, ainda que posteriormente à data da matrícula;

IV - na hipótese de a unificação de turmas envolver a mudança de horário de oferta de componente curricular, o aluno poderá optar por não cursá-lo. Nesse caso o aluno poderá requerer a Coordenação do curso a alteração de sua matrícula, incluindo e/ou excluindo componentes curriculares;

V - na hipótese de unificação de componentes curriculares com unidade de conteúdos e carga horária diferenciada, será ofertado o componente curricular com maior carga horária, sem prejuízo financeiro para o aluno envolvido.

Art. 87 A renovação de matrícula poderá se realizada via internet ou de forma presencial, de acordo com cronograma e procedimentos previstos em edital específico.

Art. 88 Ao iniciarem as aulas, o aluno deve exigir que o professor faça a chamada pela relação oficial de matriculados. O aluno cujo nome não constar na relação deverá procurar a Central de Soluções (SOL) para verificar e sanar eventual problema na matrícula. Somente é

permitida a presença em aula de alunos regularmente matriculados.

Art. 89 Após o encerramento do semestre letivo, o término das avaliações, a publicação oficial das notas e o cadastro das ACCs (Atividades Curriculares Complementares), o aluno deverá consultar o histórico escolar para verificar o correto registro. Em caso de divergência encontrada, deverá procurar a Central de Soluções (SOL) e/ou as Secretarias acadêmicas dos Campi da Unochapecó.

Art. 90 O aluno que estiver com a matrícula inconsistente poderá revisar seu plano de estudos, podendo excluir e incluir, via internet ou de forma presencial, componentes curriculares, no período previsto em edital, aproveitando o saldo de vagas disponível.

Art. 91 A matrícula nos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu obedecerá critérios estabelecidos no projeto de cada curso e/ou programa, de acordo com os dispositivos legais e ordenamentos institucionais.

Art. 92 O número e/ou percentual de vagas necessário e os critérios de acesso aos componentes curriculares ofertados de forma isolada em cursos de pós-graduação lato e stricto sensu serão estabelecidos nos respectivos projetos.

Art. 93 A matrícula em cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu, ofertados na modalidade de educação a distância, observará, no que couber, as regras enunciadas para o ensino presencial e demais normativas estabelecidas neste Manual, na legislação específica e em edital próprio.

Subseção I

Da Matrícula em Componente Curricular Isolado

Art. 94 Quando da ocorrência de vagas em componente curricular ofertado nos cursos de graduação, estas poderão ser ofertadas na modalidade isolada, mediante deliberação do Colegiado de curso, para as quais serão admitidos candidatos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, interessados em enriquecer sua formação acadêmica.

Art. 95 São finalidades dessa forma de acesso:

I - permitir que pessoas interessadas possam cursar componentes curriculares isolados nos cursos superiores, observados os critérios estabelecidos;

II - diminuir a defasagem de matrículas dos cursos, com oferta alternativa de vagas nos componentes curriculares;

III - incorporar tais componentes curriculares à vida escolar dos alunos que os frequentarem com assiduidade e aproveitamento, de tal forma que possam aproveitá-los para integralização de créditos de futuros cursos regulares que venham a frequentar.

§ 1º Edital específico, para solicitação de vaga nessa modalidade, publicado semestralmente no período fixado em calendário acadêmico, tornará público o período de inscrição, matrícula, procedimentos, relação dos componentes ofertados, número de créditos e outras informações necessárias.

§ 2º Para a fixação do número de vagas deve ser respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) alunos por turma na modalidade presencial e na de Educação a Distância.

§ 3º Para a fixação do número de vagas em componentes curriculares práticos deve ser respeitado o limite máximo de alunos previstos no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 96 As inscrições deverão ser solicitadas no período, nos locais e nos horários estabelecidos em edital específico.

§ 1º Alunos em situação de trancamento de matrícula deverão fazer a solicitação, de forma presencial, na Central de Soluções (SOL) e nas Secretarias Acadêmicas dos demais Campi.

§ 2º Alunos regulares matriculados nos cursos de graduação da Unochapecó poderão fazer a solicitação via internet.

§ 3º Candidatos sem vínculo com a Unochapecó deverão comparecer nos locais indicados portando cópia dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento ou casamento;

b) documento de identidade,

c) CPF (do aluno);

d) título eleitoral – opcional a partir dos 16 anos e obrigatório a partir dos 18 anos;

e) quitação com o Serviço Militar – obrigatório para estudantes do sexo masculino a partir dos 18 anos;

f) comprovante de pagamento de taxas pré-estabelecidas;

- g) diploma de conclusão de nível médio e/ou diploma de curso superior;
- h) histórico escolar de nível médio e/ou histórico escolar de nível superior;
- i) comprovante de residência (cópia);
- j) comprovante de vacinação contra rubéola para mulheres entre 12 e 40 anos (Lei n. 10196 de 24/07/1996).

Art. 97 As vagas serão concedidas de acordo com as seguintes prioridades:

- I - alunos da Unochapecó que solicitaram inclusão em sua matrícula de componentes curriculares no próprio curso;
- II - alunos da Unochapecó matriculados em outros cursos;
- III - outros candidatos.

Art. 98 Havendo mais alunos inscritos da Unochapecó do que vagas disponíveis para determinado componente curricular, as matrículas serão concedidas na seguinte ordem de preferência:

- I - ao aluno com maior percentual de carga horária integralizada no seu curso de graduação;
- II - ao aluno que apresentar a maior média global nos componentes curriculares cursados.

Art. 99 Havendo maior número de candidatos externos inscritos do que as vagas disponíveis para determinado componente curricular, as matrículas serão concedidas na seguinte ordem de preferência:

- I - candidatos portadores de diploma de curso superior;
- II - candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente;
- III - persistindo o empate, em qualquer das situações anteriores, será classificado o candidato; com melhor desempenho acadêmico no curso superior ou no Ensino Médio.

Art. 100 A matrícula, de forma presencial, deverá ser realizada nos locais e no período determinado em edital específico.

Art. 101 Serão acrescidos ao boleto os créditos matriculados em componentes curriculares isolados, para os alunos regularmente matriculados.

Art. 102 A integralização curricular, a frequência mínima exigida em lei, o aproveitamento e a

certificação dos componentes curriculares isolados obedecerão ao disposto nos ordenamentos legais.

Art. 103 Os valores e a forma de pagamento dos componentes curriculares isolados serão estabelecidos por portaria específica.

Art. 104 A matrícula como aluno especial na modalidade isolada não vincula o aluno a um curso específico, nem confere direito à matrícula em outros componentes curriculares e não o caracteriza como aluno regular da Unochapecó.

Art. 105 O número e/ou percentual de vagas e os critérios de acesso para os componentes curriculares ofertados de forma isolada em cursos de pós-graduação lato e stricto sensu serão estabelecidos nos respectivos projetos.

Art. 106 Os componentes curriculares cursados, com assiduidade e aproveitamento, nessa modalidade serão registrados no histórico escolar dos alunos regulares da Unochapecó.

Parágrafo único: para os alunos não regulares, será expedida “Certidão de conclusão”, identificando componentes curriculares cursados, carga horária, ano e semestre de integralização e desempenho obtido.

Art. 107 Qualquer componente curricular cursado na modalidade isolada poderá ser considerado para aproveitamento de estudos em futuros cursos de graduação ou sequenciais ou, ainda, se constituir em cursos sequenciais de complementação de estudos com destinação individual, observadas as disposições do Regimento Geral da Unochapecó e deste Manual sobre a matéria.

Parágrafo único: se o aluno optar por curso sequencial receberá o certificado correspondente, não sendo efetuado o registro dos componentes curriculares no histórico escolar de seu curso de graduação, nem expedida a certidão correspondente.

Subseção II

Da Matrícula como Aluno Especial – Complementação de Créditos

Art. 108 A Unochapecó concede matrícula especial, na modalidade de complementação de

créditos, ao aluno de outra instituição de ensino superior em componentes curriculares que dispõem de vagas, desde que ele:

I - apresente autorização da outra Instituição de Ensino Superior em que esteja regularmente matriculado, especificando os componentes curriculares a serem cursados nessa modalidade.

II - efetive a matrícula no período determinado em edital específico.

Parágrafo único: a matrícula como aluno especial não o vincula a um curso específico, nem confere direito à matrícula em outros componentes curriculares e não o caracteriza como aluno regular da Unochapecó.

Art. 109 A solicitação de vaga deverá ser requerida, no período e nos locais previstos em edital específico, a ser publicado pela Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão no prazo determinado em calendário acadêmico, anexando, além da autorização da instituição de origem em que esteja regularmente matriculado especificando os componentes curriculares a serem cursados nesta modalidade, cópia dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade;
- b) CPF (do aluno);
- c) comprovante de residência (água, luz ou telefone).

Parágrafo único: a concessão da vaga ao aluno especial ficará sujeita à análise e à autorização da coordenação do curso pretendido.

Art. 110 O aluno com matrícula especial está sujeito ao mesmo regime acadêmico dos alunos com matrícula regular.

Art. 111 A Unochapecó coloca à disposição dos alunos com matrícula especial a utilização dos laboratórios e da biblioteca comuns a todos os cursos, além dos laboratórios específicos para os componentes curriculares pleiteados.

Art. 112 O aluno com matrícula especial pagará à Unochapecó os encargos educacionais correspondentes, em parcelas mensais e sucessivas, com o vencimento sempre no dia 10 (dez) de cada mês, em conformidade com o valor do crédito vigente, calculado conforme orçamento específico e fixado por portarias e editais, na forma da lei, corrigidos anualmente com base na legislação vigente.

§ 1º As parcelas do semestre serão cobradas de acordo com a quantidade de créditos

matriculados, multiplicadas pelo valor do crédito, fixado através de portaria, sendo um total de 5 (cinco) parcelas.

§ 2º O contrato de matrícula terá prazo de vigência de 1 (um) semestre letivo.

Art. 113 Havendo cancelamento de matrícula o contrato será considerado rescindido, resguardando à Unochapecó o direito de cobrança das mensalidades até a data do protocolo do pedido, acrescida a cobrança do valor referente a uma parcela, subsequente à data do protocolo, a título indenizatório.

Art. 114 O aluno com matrícula especial, desde que satisfaça as exigências de assiduidade e aproveitamento, fará jus, no final do semestre, à certidão de aprovação dos componentes curriculares cursados e integralizados e aos planos de ensino, expedidos pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SERCA).

Seção II

Do Trancamento de Matrícula

Art. 115 Trancamento de matrícula, parcial ou total, é a suspensão temporária das atividades acadêmicas num determinado período letivo, mediante requerimento do aluno protocolado dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1º O trancamento total de matrícula só dá direito ao aluno de requerer nova matrícula após o prazo de, no mínimo, 1 (um) semestre letivo e, no máximo, 2 (dois) anos, no decorrer do curso, com prioridade na concessão de vagas.

§ 2º O trancamento total de matrícula é concedido em até 90 (noventa) dias do início das aulas no semestre letivo, desde que o aluno esteja adimplente com as mensalidades e demais obrigações com a Unochapecó e não esteja respondendo a inquérito disciplinar.

§ 3º Ao retornar de situação de trancamento total, o aluno ficará sujeito às adaptações ocorridas na matriz curricular do curso.

§ 4º Excetuam-se do previsto no caput deste artigo os alunos matriculados nos cursos de pós-graduação lato sensu.

Art. 116 O trancamento parcial de matrícula, permitido ao aluno regular da Unochapecó, poderá ser realizado via internet ou de forma presencial, observado sempre o limite mínimo

de matrícula em 12 (doze) créditos para cobrança.

§ 1º O trancamento parcial de matrícula tem validade somente por um semestre letivo.

§ 2º O trancamento parcial de matrícula não assegura posterior direito à vaga no componente curricular objeto de trancamento.

§ 3º O trancamento parcial de matrícula é concedido em até 60 (sessenta) dias do início das aulas no semestre letivo, desde que o aluno esteja adimplente com as mensalidades e demais obrigações com a Unochapecó e não esteja respondendo a inquérito disciplinar.

Art. 117 Nos casos de impossibilidade de acompanhamento à totalidade das atividades escolares é permitido ao aluno regular da Unochapecó o trancamento total de matrícula e a manutenção do vínculo com seu curso, durante o período requerido.

Art. 118 A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser protocolada na Central de Soluções (SOL) ou nas Secretarias Acadêmicas dos Campi da Unochapecó, pelo aluno ou por seu representante legal, e justificado o motivo da suspensão das atividades.

Parágrafo único: o registro do trancamento de matrícula, no sistema acadêmico, deverá ser efetivado após verificação da conclusão/integralização de possíveis componentes curriculares e da situação financeira em termos de bolsa de estudos, e negociação de mensalidades/débitos/subsídios e/ou financiamento.

Art. 119 Será considerado suspenso o Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais durante o prazo em que o aluno permanecer com a matrícula trancada, retornando o contrato à vigência imediatamente após a reabertura da matrícula.

Art. 120 O aluno em situação de trancamento de matrícula pode solicitar, nos prazos determinados:

- I - matrícula em componente curricular isolado;
- II - matrícula em componente curricular ofertado em época especial;
- III - valorização da experiência extraescolar (conhecimento prévio);
- IV - validação e aproveitamento das atividades curriculares complementares.

Art. 121 Será considerado rescindido o contrato do aluno que estiver em situação de trancamento e que no prazo determinado para reabertura da matrícula não efetivá-la.

Parágrafo único: a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico lançará situação de desistência ao aluno que, após o encerramento do prazo de trancamento de matrícula, não retornar ao curso.

Seção III Da Desistência

Art. 122 Configura-se desistência, a perda do vínculo com a Unochapecó, quando o aluno abandonar seus estudos sem efetuar trancamento de matrícula e/ou deixar de renovar sua matrícula no semestre letivo, nas datas estabelecidas para tal finalidade.

§ 1º O aluno que interromper o seu curso de graduação sem o trancamento de matrícula pode retornar ao curso, se houver vaga, respeitando os critérios para concessão de vagas, expressos em edital específico e neste Manual.

§ 2º Ao retornar, o aluno ficará sujeito às adaptações ocorridas na matriz curricular do respectivo curso.

Art. 123 A solicitação de retorno ao curso deve ser protocolada na Central de Soluções (SOL) ou nas Secretarias Acadêmicas dos Campi da Unochapecó, nos prazos estabelecidos em edital.

Art. 124 Cabe à Coordenação do curso analisar a solicitação, deferindo-a ou indeferindo-a.

Parágrafo único: em caso de deferimento, a Coordenação do curso fará orientação de matrícula e parecer de aproveitamento de estudos, quando necessário, autorizando a matrícula do aluno na matriz curricular de origem ou vinculando-o a outra matriz.

Seção IV Do Cancelamento de Matrícula

Art. 125 Ato por meio do qual o aluno perde o vínculo com a Unochapecó, por iniciativa própria ou da instituição.

§ 1º Por iniciativa própria, quando o aluno solicita desligamento, mediante requerimento à Coordenação do curso.

§ 2º Desligamento aplicado pela Unochapecó ao aluno que pratica infrações disciplinares

previstas neste Regimento Geral e/ou apresentar irregularidade nos documentos entregues no ato da matrícula.

Art. 126 Havendo cancelamento da matrícula pelo aluno, o Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais será considerado rescindido, ficando resguardando o direito de cobrança das mensalidades até a data do protocolo do pedido de cancelamento na Central de Soluções (SOL) ou nas Secretarias Acadêmicas dos Campi da Unochapecó.

Art. 127 Constatada a perda do vínculo com a Unochapecó e desejando retornar aos estudos, o aluno deverá submeter-se a novo processo seletivo e solicitar, se aprovado, aproveitamento de estudos dos componentes curriculares integralizados.

Parágrafo único: se necessário, o aluno deverá adequar-se à nova matriz curricular.

Art. 128 A notificação do cancelamento da matrícula, efetivado pela Unochapecó, será feita, pela Secretaria Acadêmica (SERCA), mediante a ciência do aluno ou por aviso de recebimento (AR).

Seção V

Das Transferências

Art. 129 A transferência para a Unochapecó, sempre condicionada à existência de vaga no curso e no componente curricular ofertado, deverá ser requerida no prazo estabelecido em edital específico, conforme cronograma, procedimentos, normas e condições apresentadas, nas seguintes situações:

I - transferência interna, no âmbito da Unochapecó;

II - transferência externa, de alunos procedentes de cursos de outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros.

Art. 130 A transferência interna na Unochapecó pode ser:

I - de um curso fora da sede para a sede ou vice-versa, ou entre os Campi, nas seguintes situações:

a) no mesmo curso;

b) em cursos da mesma área;

c) em cursos de áreas diferentes.

II - na sede, ou nos Campi, nas seguintes situações:

- a) no mesmo curso, de um turno para outro;
- b) no mesmo curso, de um regime para outro;
- c) no mesmo curso, de uma habilitação para outra;
- d) de um curso para outro na mesma área;
- e) de um curso para outro de áreas diferentes;
- f) no mesmo curso, de uma modalidade para a outra.

Art. 131 A Unochapecó aceitará transferência de alunos de outras Instituições de Ensino Superior, para preenchimento das vagas existentes, desde que regularmente matriculados, na seguinte ordem de prioridade:

I - transferência de instituições nacionais;

II - transferência de instituições estrangeiras.

§ 1º As vagas serão concedidas de acordo com os critérios de prioridade fixados neste Manual, na seção sobre matrículas.

§ 2º Nas situações em que haja número superior de candidatos em relação às vagas disponíveis em igualdade de condições, e havendo empate após a aplicação dos critérios fixados neste Manual, a classificação será conforme os seguintes critérios e ordem:

- a) candidatos que aproveitem no curso pretendido o maior número de créditos cursados no seu curso de origem;
- b) candidatos que obtenham maior pontuação na classificação por média global de todos os componentes curriculares cursados no curso de origem;
- c) candidatos com maior idade.

§ 3º Na transferência interna ou externa, o aluno ficará sujeito às adaptações curriculares ocorridas na matriz curricular do curso.

Art. 132 A Unochapecó, para os cursos com alta demanda, poderá adotar outros critérios estabelecidos em edital específico para a seleção e a concessão de vagas.

Art. 133 Edital específico, proposto pela Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, torna público o número de vagas disponíveis, por curso, turno e local de oferta, também cronograma, procedimentos, normas e demais informações da inscrição à matrícula dos

candidatos.

Art. 134 A solicitação de transferência deverá ser protocolada na Central de Soluções (SOL) ou nas Secretarias Acadêmicas dos Campi da Unochapecó pelo interessado, no período previsto, anexada a seguinte documentação:

I - histórico escolar ou documento equivalente que ateste os componentes curriculares cursados e a respectiva carga horária, bem como o desempenho acadêmico (via original);

II - plano de ensino dos componentes curriculares cursados e aprovados, constantes no histórico escolar devidamente vistados pela instituição de origem;

III - declaração original de que o aluno está regularmente matriculado ou com matrícula trancada na instituição de origem, caso a referida informação não conste no histórico escolar;

IV - documento contendo o número e a data do ato de autorização ou reconhecimento do curso na instituição de origem, caso não conste no histórico escolar;

V - documento, visado pela instituição de origem, em que constem o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar no histórico escolar;

VI - comprovante de remoção “ex-officio” para os casos de transferência compulsória.

§ 1º A transferência de alunos de instituições estrangeiras de ensino superior estará condicionada à apresentação de documentação devidamente autenticada pelos órgãos competentes do país de origem e de acordo com as normas determinadas pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação.

§ 2º Os documentos expedidos por instituições estrangeiras devem ser autenticados pelas autoridades consulares competentes e acompanhados de tradução pública juramentada.

Art. 135 As solicitações de transferência com documentação completa serão analisadas pelo Coordenador de curso respectivo e o resultado dos pedidos, deferidos e classificados, no limite das vagas deverá conter obrigatoriamente:

I - classificação do candidato;

II - parecer de aproveitamento de estudos relacionando os componentes curriculares aproveitados;

III - orientação de matrícula com os componentes curriculares a serem cursados pelo aluno.

Art. 136 Para análise do aproveitamento de estudos serão observadas as normas constantes

neste Manual.

Parágrafo único: a critério do Coordenador do curso, os componentes curriculares cursados e integralizados pelo aluno e não aproveitados poderão ser considerados para cumprimento da carga horária prevista como atividades curriculares complementares (ACCs).

Art. 137 O resultado dos pedidos, deferidos e indeferidos, serão homologados e publicados pela Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, no site da Unochapecó, contendo os procedimentos operacionais para a matrícula.

§ 1º Os classificados com direito a vaga deverão retirar o atestado de vaga no ato da matrícula.

§ 2º O candidato constante na relação dos classificados que, por qualquer motivo, não realizar a matrícula no prazo e no horário estipulados e/ou não apresentar os documentos necessários em sua íntegra perderá o direito a vaga e será substituído pelo candidato classificado como suplente na lista de classificação.

Art. 138 A documentação dos candidatos que não efetuarem a matrícula ou cujos pedidos tenham sido indeferidos, será arquivada pela SERCA (Secretaria de Registro e Controle Acadêmico), por 6 (seis) meses, a partir da data de publicação dos resultados.

Parágrafo único: esgotado o prazo estabelecido neste artigo, a documentação referente ao processo de transferência será inutilizada.

Art. 139 A transferência, o registro e a matrícula do aluno serão efetuados em caráter condicional, sendo efetivados somente quando do recebimento da guia da transferência, expedida pela instituição de origem.

Parágrafo único: no caso do não recebimento da guia de transferência, o aluno deverá ser notificado para regularização da transferência; persistindo a irregularidade, a matrícula será cancelada após decorrido o prazo fixado.

Art. 140 Para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular, serão adotados os seguintes procedimentos, após análise do aproveitamento de estudos:

I - serão consignadas no histórico escolar do aluno a carga horária e a nomenclatura do componente curricular constante do currículo do curso da Unochapecó, bem como a

média final dos componentes curriculares aproveitados, cursados na instituição de origem;

II - os períodos de trancamento total de matrícula no curso, na instituição de origem, serão transcritos para o histórico escolar do aluno;

§ 1º A média final de cada componente curricular, obtida na instituição de origem, será convertida para o sistema próprio da Unochapecó.

§ 2º Quando o resultado final da instituição de origem for expresso em conceitos, eles serão convertidos em notas de acordo com a tabela de equivalência do sistema de avaliação da instituição de origem, tornando-se referência os termos médios.

§ 3º Quando se verificar o aproveitamento de diversos componentes curriculares, para dispensa de um componente curricular do currículo do curso da Unochapecó, a média final a ser registrada será o resultado da média calculada entre as notas finais obtidas nos vários componentes utilizados.

Art. 141 A Unochapecó expedirá guia de transferência em qualquer época ao aluno que pretender transferir-se para outra instituição, observadas as seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado ou com matrícula trancada;

II - apresentar atestado de vaga expedido pela instituição para a qual pretende transferir-se;

III - não possuir débitos com a universidade.

§1º O pedido de transferência deverá ser protocolado pelo interessado ou através de procurador legalmente constituído.

§ 2º Para os alunos desligados da Unochapecó não será expedida guia de transferência, sendo fornecida para esses casos certidão de estudos, ou documento equivalente.

Art. 142 A expedição de guia de transferência ou certidão de estudos deverá ocorrer no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da data do pedido.

Art. 143 Não serão aceitas transferências para os cursos e programas de pós-graduação.

Art. 144 A Unochapecó aceita transferência, em qualquer época e independentemente da existência de vaga, do aluno amparado pela legislação que regulamenta as transferências compulsórias.

Seção VI

Da Avaliação e Aproveitamento da Experiência Extraescolar e da Aceleração de Estudos

Subseção I

Da Valorização da Experiência Extraescolar (Conhecimento Prévio)

Art. 145 Caracteriza o domínio de conhecimento prévio em componente curricular dos cursos sequenciais e de graduação aquele adquirido através de experiências extraescolares, avaliado mediante realização de prova ou outro instrumento de avaliação abrangente, de caráter teórico e prático, para integralização curricular.

Art.146 Uma vez comprovado o domínio do conhecimento prévio, o aluno contemplado poderá:

I - abreviar a duração do seu curso;

II - ser dispensado das atividades regulares e frequência mínima obrigatória do componente curricular pleiteado;

III - aproveitar estudos com a conseqüente computação da carga horária por componente curricular avaliado.

Art. 147 A avaliação do extraordinário aproveitamento discente não se aplica ao aluno que reprovou no componente curricular pleiteado.

Art. 148 São objeto de pleito os componentes curriculares ofertados nos cursos de graduação da Unochapecó, integrantes da matriz curricular do curso em que o aluno está matriculado, exceto Seminários, Oficinas, Estágios, TCCs, Monografias, Componentes Curriculares Articuladores, Metodologia da Pesquisa ou Similar e outros componentes curriculares a critério do Colegiado de Curso.

Parágrafo único: o aluno matriculado em curso de graduação em implantação somente poderá solicitar avaliação de extraordinário aproveitamento em componentes curriculares integrantes dos períodos já ofertados pelo curso.

Art. 149 O percentual máximo de componentes curriculares que podem ser integralizados

através de avaliação da experiência extraescolar limita-se a 30% (trinta por cento) do total dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular do curso.

Art. 150 As inscrições para Avaliação e Comprovação de Conhecimento Prévio deverão ser solicitadas, via internet ou de forma presencial, no período, local e horário estabelecidos em edital específico, indicando o componente curricular a ser avaliado.

§ 1º As inscrições poderão ser requeridas pelo aluno interessado ou por seu representante legal.

§ 2º Para a realização de inscrição por procuração, o representante legal deverá apresentar, no ato da solicitação, procuração autenticada em cartório e cópia do documento de identidade.

§ 3º Para o aluno que realizar a inscrição via internet será debitada, na mensalidade, a taxa pré-estabelecida.

§ 4º Para as inscrições realizadas de forma presencial, a taxa pré-estabelecida será cobrada no ato da inscrição.

§ 5º As inscrições deferidas pelos Coordenadores de curso serão homologadas pela Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e publicadas, via internet no site da Unochapecó.

§ 6º Da homologação das inscrições não cabe interposição de recurso pelos inscritos.

§ 7º Após a homologação das inscrições, o aluno poderá retirar na Central de Soluções (SOL) em Chapecó e/ou nas Secretarias Acadêmicas dos Campi o plano de ensino do componente curricular respectivo.

§ 8º A realização da avaliação somente ocorrerá mediante o recolhimento, no período determinado em edital, correspondente a 60% do valor do componente curricular no semestre, podendo ser efetuado em até 3 (três) pagamentos, sendo 1 (uma) entrada, mais 2 (duas) vezes em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

§ 9º O Setor Financeiro da Unochapecó deverá informar por escrito às respectivas Coordenações de curso e à SERCA (Secretaria de Registro e Controle Acadêmico) a confirmação do pagamento feito pelo aluno.

Art. 151 A indicação da composição da banca examinadora, de responsabilidade do Coordenador do Curso, ouvido o Diretor da Área respectiva, será homologada pela Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e será composta de, no mínimo, 3 (três) docentes da Área.

Art. 152 A Banca Examinadora só poderá ser alterada mediante portaria da Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, num período máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do horário da avaliação.

Art. 153 Não cabe interposição de recurso para substituição parcial ou total dos membros da Banca Examinadora e da data e horários fixados para a avaliação.

Art. 154 A Banca Examinadora terá as seguintes atribuições:

I - definir e elaborar os instrumentos de avaliação de forma a abranger os conteúdos teóricos e práticos que constam na ementa do respectivo componente curricular, utilizando como referência o plano de ensino do componente curricular;

II - proceder a aplicação e a correção das avaliações (pelo menos um professor deverá proceder a aplicação da prova);

III - registrar os resultados em atas específicas.

Art. 155 A realização das avaliações deverá ser registrada em ata pela Banca Examinadora, fazendo constar:

a) identificação do componente curricular e do aluno;

b) tempo de duração da avaliação;

c) tipo de avaliação;

d) considerações acerca das avaliações práticas, quando realizadas;

e) critérios de correção;

f) valor de cada questão ou atividade.

Art. 156 A Banca Examinadora deverá entregar ao Coordenador de curso a ata contendo o resultado do processo de avaliação e toda a documentação correspondente.

Art. 157 O processo ocorrerá através da aplicação de instrumento de avaliação escrito, elaborado, aplicado e corrigido por Banca Examinadora.

§1º A avaliação deverá abranger o conteúdo teórico e prático constante na ementa do componente curricular, utilizando como referência o plano de ensino indicado e assinado pelo Coordenador de curso e na avaliação deverão constar os critérios de correção, o tempo de duração e o valor de cada questão ou atividade.

§2º O aluno que não comparecer ao local de prova no horário previamente estabelecido não poderá requerer período especial para nova aplicação da avaliação, salvo em caso de força maior.

Art. 158 Nos casos de componentes curriculares que exijam domínio de habilidades práticas, poderá ser exigida avaliação complementar específica, a critério da Banca Examinadora.

Art. 159 Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das avaliações realizadas.

Art. 160 Os alunos que não obtiverem aprovação deverão cursar regularmente o componente curricular para a integralização do curso.

Art. 161 Os resultados das avaliações serão publicados pela Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e registrados no histórico escolar pela Secretaria Acadêmica.

Art. 162 Em relação ao resultado do processo de avaliação não cabe interposição de recurso.

Art. 163 À Coordenação do curso compete nos prazos previstos em edital específico:

I - deferir ou indeferir, via internet, as solicitações no sistema acadêmico.

II - enviar à Diretoria de Apoio Acadêmico cópias dos planos de ensino, carimbados e assinados, que serão utilizados pela Banca Examinadora para a elaboração das avaliações para disponibilizá-los aos alunos inscritos no processo;

III - Comunicar à Secretaria Acadêmica os seguintes dados:

a) data, local e horário de realização das provas;

b) indicação da banca examinadora (constando nome do professor e código funcional).

IV - Enviar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações e documentos constantes do processo.

Subseção II Da Aceleração de Estudos

Art. 164 O aluno poderá abreviar a integralização do seu curso, em tempo inferior ao fixado

na matriz curricular, nas seguintes situações:

I - mediante comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos (conhecimento prévio), demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial;

II - aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em cursos regularmente autorizados e/ou reconhecidos, e analisados, sempre com base no componente curricular de igual ou equivalente valor formativo em consonância com a legislação vigente;

III - integralização de um maior número de componentes curriculares, por semestre, observados os critérios de compatibilidade de horário, pré-requisitos, correquisitos, requisitos paralelos e/ou especiais, do que os fixados na organização da respectiva matriz curricular.

Seção VII

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 165 Aproveitamento de estudos é a concessão de créditos para o curso em que o aluno estiver matriculado ou pretender se matricular.

§ 1º A dispensa de componente curricular cursado na Unochapecó e/ou outra IES se dá pelo processo de análise de aproveitamento de estudos, originários de curso regularmente autorizado, ou reconhecido e, sempre, com base no componente curricular de igual ou equivalente valor formativo.

§ 2º Não terão validade e não podem ser aproveitados estudos feitos em cursos livres, em estabelecimentos que funcionam sem a necessária autorização legal.

Art. 166 – São passíveis de aproveitamento estudos realizados em:

I - cursos sequenciais;

II - outro curso de graduação;

III - cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu) para graduação;

IV - componentes curriculares isolados cursados em nível de graduação ou pós-graduação.

Parágrafo único: serão computados, para fins de aproveitamento de estudos, os conhecimentos adquiridos através de experiência extraescolar, avaliados de acordo com o previsto neste Manual e nos ordenamentos legais.

Art. 167 A dispensa dos componentes curriculares está condicionada à compatibilização do

conteúdo e ao cumprimento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ou à aprovação em processo de avaliação de conhecimentos adquiridos através de experiências extraescolares.

Art. 168 São documentos necessários para embasar a análise da solicitação de aproveitamento de estudos requerida pelo aluno no ato da matrícula:

I - histórico escolar original ou documento equivalente que ateste os componentes curriculares cursados, a respectiva carga horária, a nota ou o conceito e o período letivo de integralização;

II - cópia autenticada pela Instituição de origem, dos planos de ensino dos componentes curriculares cursados e aprovados, constantes no histórico escolar;

III - critérios de avaliação da instituição de origem, contendo a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso;

IV - documento expedido pela Instituição de origem em que conste o número e a data do ato de autorização ou reconhecimento do curso.

Parágrafo único: quando o aproveitamento for de componente curricular cursado na Unochapecó, poderão ser dispensados os documentos originais ou cópias autenticadas.

Art. 169 Os alunos que exercem atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos cursos de licenciatura plena, até o máximo de 200 (duzentas) horas.

Parágrafo único: a atividade docente a que se refere o caput poderá ser realizada em qualquer estabelecimento da rede oficial de ensino e da rede particular de ensino.

Art. 170 A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser protocolada anexando comprovante do ato de nomeação e declaração oficial da instituição onde exerce a atividade docente, contendo os seguintes dados:

I - tempo de serviço e respectiva carga horária;

II - série e/ou componente curricular e nível de ensino em que atua;

III - atividades desenvolvidas.

Art. 171 O documento comprobatório deve ser emitido pelo órgão oficial, ou seja:

I - rede de ensino pública estadual – Setor de Recurso Humanos das GEREIs e ou Delegacias de Ensino;

II - rede municipal de ensino – Secretaria de Educação do Município;

III - rede particular de ensino – Diretor da Escola.

Art. 172 O aluno que tiver sua solicitação deferida terá essa informação registrada no campo "observação" de seu histórico escolar.

Art. 173 A análise deverá ser realizada pelo Coordenador de curso, ouvido o professor do componente curricular respectivo, quando necessário.

Art. 174 O pedido de aproveitamento de estudos deverá ser efetuado na Central de Soluções (SOL) ou nas Secretarias Acadêmicas dos Campi, acompanhado dos documentos previstos no art. 168 quando se tratar de componentes curriculares cursados em outra instituição de ensino superior.

Art. 175 Para efeito de registro da vida escolar e controle da integralização curricular, serão consignados, pela SERCA, no histórico escolar do aluno, o componente curricular, a carga horária, o período letivo e a nota final.

Art. 176 A nota final de cada componente curricular será convertida para o sistema próprio de avaliação da Unochapecó e, quando se tratar de conceitos, estes serão convertidos em notas, tomando-se como parâmetros termos médios.

Seção VIII

Da Oferta de Componentes Curriculares em Época Especial

Art. 177 A oferta de componentes curriculares em época especial, inclusive na modalidade de Educação a Distância, constitui uma alternativa institucional para solucionar situações-problemas e se dará quando constatada sua necessidade e viabilidade, mediante solicitação expressa de alunos interessados e parecer favorável da Diretoria de Apoio Acadêmico.

Art. 178 A oferta de componentes curriculares em Época Especial, para alunos regularmente matriculados na Unochapecó, seguirá o seguinte trâmite:

I - protocolo de solicitação dos alunos interessados junto à Coordenação de curso, em

formulário específico, no período fixado em Calendário Acadêmico da Unochapecó;

II - análise e deferimento da solicitação pelo Coordenador do curso;

III - elaboração do projeto pelo Coordenador do curso;

IV - aprovação do projeto pelo Colegiado de curso;

V - encaminhamento de cópia do projeto à Diretoria de Apoio Acadêmico assinado, obrigatoriamente, pelo Diretor de Área e pelo Coordenador de curso, anexando:

a) cópia da ata de aprovação assinada pelos respectivos membros do Colegiado;

b) plano de Ensino do componente curricular vistado e carimbado pelo Coordenador do curso

.

VI - o projeto deverá conter:

a) curso que ofertará o componente curricular;

b) nome do componente curricular, número da matriz à qual está vinculado e da área onde está lotado;

c) nome completo e titulação do docente que ministrará o componente curricular de acordo com os critérios vigentes, indicando sua integração no quadro funcional da Unochapecó ou seu vínculo com outra Instituição;

d) informação do número do credenciamento do docente ou parecer de análise de credenciamento emitido pela Diretoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal, atestando as condições para o credenciamento;

e) justificativa e amparo legal (motivos que justifiquem a oferta do componente curricular);

f) local de realização, cronograma das aulas e das avaliações;

g) sistema de avaliação;

h) nome completo dos alunos interessados e aptos a cursar o componente curricular;

i) indicação da equivalência do componente curricular caso haja alunos vinculados a outras matrizes curriculares.

Art. 179 O projeto deverá ser encaminhado à Diretoria de Apoio Acadêmico com 7 (sete) dias úteis de antecedência da data da matrícula, prevendo o início das aulas para 2 (dois) dias úteis após a data de realização da matrícula.

Parágrafo único: a data limite para matrícula em componente curricular a ser cursado no primeiro semestre letivo é 20 de dezembro, e para o componente curricular a ser cursado no segundo semestre letivo é 15 de julho.

Art. 180 A Diretoria de Apoio Acadêmico encaminhará cópia do respectivo projeto ao setor de Contabilidade e Patrimônio para a elaboração do orçamento, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data da matrícula.

Parágrafo único: o setor de Contabilidade e Patrimônio deverá devolver à Diretoria de Apoio Acadêmico, no prazo de 3 (três) dias úteis, o projeto e o respectivo orçamento.

Art. 181 A Diretoria de Apoio Acadêmico repassará cópia do projeto à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SERCA), à Central de Soluções (SOL) e ao Setor Financeiro da Unochapecó, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data da matrícula.

§ 1º Compete à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico:

- a) ofertar o componente curricular, cadastrar o professor indicado e digitar o horário das aulas e avaliações no sistema acadêmico;
- b) informar à Central de Soluções (SOL) a oferta do componente curricular em época especial;
- c) após o período de matrícula, encaminhar ao Setor Financeiro e Coordenação de curso relação dos alunos matriculados e não matriculados;

§ 2º Compete ao Setor Financeiro gerar os títulos de cobrança de acordo com o orçamento constante do projeto;

§ 3º Compete à Central de Soluções (SOL):

- a) efetuar a cobrança da parcela de matrícula de acordo com o orçamento previsto no projeto;
- b) realizar a matrícula dos alunos relacionados no projeto e/ou autorizados pelo Coordenador do curso;
- c) enviar à SERCA, após o período de matrícula, os requerimentos dos alunos que efetivaram a matrícula.

Art. 182 A oferta do componente curricular em época especial poderá ser realizada nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro, julho e/ou, excepcionalmente, para alunos no decorrer do semestre letivo, em horários não coincidentes com outros componentes curriculares cursados pelo aluno, observados os pré-requisitos, correquisitos, requisitos paralelos e/ou especiais.

Art. 183 Exclusivamente para os alunos que tiverem suas notas finais divulgadas após o período previsto no calendário acadêmico, para o protocolo dos pedidos, a solicitação poderá ser feita até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação oficial das notas.

Art. 184 Somente alunos da Unochapecó poderão matricular-se em componentes curriculares ofertados em época especial e, após o início das aulas, não serão incluídas novas matrículas.

Art. 185 Não será permitido trancamento e/ou cancelamento de matrícula e não será concedido regime excepcional ao aluno matriculado em componente curricular ofertado em época especial.

Art. 186 Os componentes curriculares ofertados em época especial deverão ser ministrados nas dependências da Unochapecó e obedecerão aos mesmos critérios dos componentes curriculares ofertados em regime regular, no que diz respeito à frequência, à avaliação e às demais disposições regulamentadas e aprovadas pela Unochapecó.

Seção XIX

Da Oferta de Componentes Curriculares em Regime Intensivo

Art. 187 O Coordenador do curso, de comum acordo com o Diretor de Área, poderá ofertar componentes curriculares em regime intensivo, inclusive na modalidade de Educação a Distância.

Parágrafo único: na modalidade presencial os componentes curriculares, em regime intensivo, serão ofertados nos períodos de férias e/ou em encontros quinzenais de finais de semana.

Art. 188 A oferta de componentes curriculares em regime intensivo é um procedimento que pode ser utilizado pelo Coordenador do curso para que não sobrecarregue a carga horária semanal dos cursos.

Art. 189 O componente curricular em regime intensivo obedecerá aos mesmos critérios dos componentes ofertados em regime regular e na modalidade de Educação a Distância, no que diz respeito à avaliação, à frequência, à carga horária e às demais disposições regulamentadas e aprovadas pela Unochapecó.

Seção X

Da Oferta de Componentes Curriculares na Modalidade Semipresencial

Art. 190 Poderão ser ofertados componentes curriculares na modalidade semipresencial de forma integral ou parcial, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do cursos e 80% (oitenta por cento) da carga horária de cada componente curricular, conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único: o percentual deve ser definido de acordo com o número de horas-aula a serem ofertadas de forma não presencial, de modo a facilitar o cadastramento e a execução da modalidade.

Art. 191 As avaliações dos componentes curriculares ofertados na modalidade semipresencial serão realizadas, obrigatoriamente, de forma presencial e deverão ser registradas no diário de classe.

Art. 192 A oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos e prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

Art. 193 A tutoria de componentes curriculares ofertados na modalidade semipresencial implica a necessidade de docentes qualificados em nível compatível com o previsto no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica para os momentos não presenciais.

Art. 194 Deverá constar no Projeto Pedagógico do curso o percentual de cada componente curricular que integraliza a matriz e que será ofertado na modalidade semipresencial.

Art. 195 A coordenação do curso deve comunicar, por escrito, à Diretoria de Apoio Acadêmico os componentes curriculares que terão atividades não presenciais e a respectiva carga horária, anexando, no encaminhamento, a ata de aprovação pelo Colegiado do curso.

Parágrafo único: nos componentes curriculares compartilhados devem ser previstos os mesmos percentuais a serem desenvolvidos na modalidade semipresencial, nos diferentes cursos.

Art. 196 A partir do encaminhamento da Diretoria de Apoio Acadêmico, a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico cadastrará a matriz curricular no sistema acadêmico, identificando cada componente curricular que aderirá à modalidade semipresencial, com a respectiva percentagem.

Art. 197 Após o cadastro da matriz curricular, caberá à Direção de Área indicar o docente que ministrará o componente curricular.

§ 1º O Diretor de Área deverá informar ao docente indicado a condição de componente curricular semipresencial.

§ 2º O docente só poderá ser indicado para atuar na modalidade de Educação a Distância se possuir formação ou estiver em capacitação específica.

Art. 198 A partir da indicação, o docente deverá iniciar os trabalhos de planejamento do componente curricular que ministrará no semestre.

Art. 199 Para a elaboração do plano de ensino, o docente deve acessar o sistema de autoatendimento on-line (SAA) e preencher os dados que são solicitados:

I - dados de identificação: incluindo a percentagem da carga horária presencial e da não presencial (dados importados do sistema acadêmico);

II - ementa (dados importados do sistema acadêmico);

III - justificativa do componente curricular;

IV - objetivos: devem constar o geral e os específicos;

V - conteúdo programático: campo subdividido para o preenchimento da parte presencial e da não presencial;

VI - procedimentos metodológicos: além dos procedimentos relativos à parte presencial, incluir detalhadamente como será desenvolvida a modalidade semipresencial, com informações referentes às práticas de educação a distância, estratégias de comunicação síncrona (comunicação que ocorre em tempo real) ou assíncrona (comunicação que ocorre em tempo diferente) entre alunos e entre alunos e professores. E incluir ainda a mídia a ser utilizada para a comunicação do professor e dos alunos, esclarecendo a forma do acompanhamento da turma nas atividades não presenciais.

VII - avaliação: detalhar como serão constituídas as avaliações. As avaliações devem ser

realizadas sempre de forma presencial;

VIII - cronograma: para atividades presenciais será definido conforme o horário. Para atividades não presenciais é obrigatório situar o período de realização e os conteúdos das atividades;

IX - referências básicas e complementares.

Art. 200 A frequência será proporcional à carga horária não presencial e se dará pela realização das atividades propostas que o aluno deverá realizar, devendo ser registrada no diário de classe em campo específico.

Art. 201 Cada componente curricular a ser desenvolvido na modalidade de Educação a Distância deve apresentar e disponibilizar processos e instrumentos de mediação que permitam integrar e aproximar alunos e docentes.

§ 1º O Coordenador do curso, juntamente com os docentes, deve buscar orientações e suporte da Unochapecó Virtual.

§ 2º Os instrumentos de mediação (materiais didáticos) deverão ser encaminhados pelos professores para o coordenador do curso, e este deverá encaminhá-los pelo menos 90 (noventa) dias antes do início do semestre em que o componente curricular será desenvolvido à Unochapecó Virtual para revisão e diagramação.

Art. 202 Os componentes curriculares devem ser desenvolvidos em encontros presenciais e não presenciais, com o uso de material didático apresentado em meios digitais e/ou impressos e do Ambiente Virtual de Aprendizagem. Nos encontros não presenciais deverão ocorrer leituras, chats, fóruns de discussão, resolução de atividades e outros.

Art. 203 Os alunos matriculados em componentes curriculares ofertados na modalidade semipresencial deverão ser cadastrados no Ambiente Virtual de Aprendizagem para, juntamente com o professor, desenvolver as atividades previstas.

Seção XI

Do Regime Excepcional

Art. 204 É considerado regime excepcional para efeito de justificativa de ausência às

atividades acadêmicas aquele concedido, semestralmente, aos alunos em condições de incapacidade física temporária de frequência às aulas, na proporção mínima exigida em lei, embora encontrando-se em condições de aprendizagem com a conservação das faculdades intelectuais e emocionais, necessárias ao prosseguimento das atividades pedagógicas.

Art. 205 Poderão requerer regime excepcional com a conseqüente concessão de exercícios domiciliares como compensação da ausência às atividades acadêmicas alunos regularmente matriculados nas seguintes situações:

I - aluna gestante;

II - aluna mãe adotiva;

III - aluno pai adotivo;

IV - aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, ou agudizados; caracterizados por:

a) incapacidade física ou psicológica relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

V - aluno que necessita acompanhar pacientes portadores de doenças crônico-degenerativas;

VI - aluno que necessita acompanhar tratamento médico de filhos incapazes;

VII - aluno convocado para manobras militares por força de exercício, ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação e cerimônia cívica;

VIII - aluno que comprovar a participação em atividades esportivas, científicas e artísticas de caráter oficial;

IX - aluno que comprovar participação em atividades esportivas, científicas e artísticas representando a Unochapecó, desde que objeto de expressa autorização da Reitoria, por meio da Diretoria de Apoio Acadêmico;

X - aluno designado para participar de reuniões da CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior), em horário coincidente com as atividades acadêmicas;

XI - aluno convocado para atividades relacionadas ao seu exercício laboral, em até 5 dias consecutivos por semestre letivo, a contar do primeiro dia de afastamento, podendo valer-se deste benefício uma única vez no semestre;

XII - aluno que participar como jurado no Tribunal do Júri, por até 48 horas;

XIII - aluno que doar sangue, por 1 (um) dia, conforme legislação;

XIV - aluno em situação de luto, de descendentes, ascendentes e colaterais até segundo grau,

por 3 dias.

§ 1º Excetuam-se os alunos que participam das atividades mencionadas no caput do inciso que exercem atividades laborais, aplicando-se o disposto no inciso X.

§ 2º Quando não houver previsão do período de afastamento, a duração do regime excepcional não poderá ultrapassar o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

Art. 206 Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem serão objeto de análise do Colegiado do curso, que poderá propor o indeferimento do benefício, ou sugerir que o aluno efetue o trancamento de matrícula.

Art. 207 Nas situações previstas nos incisos I e IV do artigo 205, o aluno, ou seu representante, deverá requerer o benefício anexando laudo do profissional da saúde responsável contendo:

I - assinatura e número de seu Conselho Regional;

II - início e término do período de afastamento;

III - especificação acerca da natureza do impedimento – CID (Código Internacional de Doenças);

IV - informação específica quanto às condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo fora do recinto da Unochapecó.

§ 1.º O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado/laudo do profissional de saúde.

§ 2.º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a aluna gestante ficará assistida pelo regime excepcional.

Art. 208 Os alunos mãe ou pai adotivos deverão requerer o regime excepcional apresentando o termo judicial de guarda ao adotante ou guardião, considerando os seguintes períodos de licença:

I - criança até 1 ano – 90 dias;

II - criança a partir de 1 até 4 anos – 60 dias;

III - criança a partir de 4 até 8 anos – 30 dias.

Art. 209 Para o acompanhamento de pacientes portadores de doenças crônico-degenerativas e

o acompanhamento de tratamento médico de filhos incapazes faz-se necessária apresentação do atestado médico com CID e declaração da necessidade de acompanhamento.

Art. 210 O aluno convocado para manobras militares por força de exercício ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação e cerimônia cívica deve apresentar documento assinado pelo responsável da Unidade Militar, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

Art. 211 O aluno que participar de atividades esportivas, científicas e artísticas de caráter oficial, ao requerer o regime excepcional, deve apresentar documento assinado pelo responsável do Órgão Oficial, entidade/instituição promotora do evento pelo encaminhamento, especificando o período de afastamento.

Art. 212 O aluno designado para participar de reuniões da CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior) em horário coincidente com as atividades acadêmicas, deve apresentar declaração da Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão confirmando a participação.

Art. 213 O aluno que precisa atender à convocação em atividades relacionadas ao seu exercício laboral deve apresentar cópia de tal documento de caráter oficial com data de início e término da atividade.

Art. 214 O aluno que participar como jurado no Tribunal do Júri deve apresentar a declaração de comparecimento expedida pelo cartório competente.

Art. 215 O aluno doador de sangue deve apresentar declaração do HEMOSC em que conste a data da doação.

Art. 216 O aluno que estiver em luto de descendentes, ascendentes e colaterais até segundo grau, de cônjuge ou companheiro deve apresentar a certidão de óbito.

Parágrafo único: conforme o Código Civil Brasileiro podem ser considerados descendentes até segundo grau filhos e netos; ascendentes até segundo grau os genitores e avós; e colaterais até segundo grau os irmãos.

Art. 217 O aluno ou seu representante deverá requerer o regime excepcional ao Coordenador do curso, protocolando o pedido na Central de Soluções (SOL) ou na Secretaria Acadêmica dos Campi, antes ou até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao início do afastamento.

Art. 218 O Coordenador do curso deverá analisar o requerimento em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do pedido, deferindo-o, indeferindo-o ou encaminhando-o ao Colegiado do curso para análise e deliberação, conforme o caso.

Art. 219 Após análise o Coordenador do curso deve encaminhar à SERCA o requerimento com o parecer que fará a comunicação aos docentes dos componentes curriculares em que o aluno, amparado pelo regime excepcional, estiver matriculado.

Art. 220 É responsabilidade do aluno que tiver sua solicitação deferida:

- I - realizar em domicílio os exercícios propostos pelo professor, como compensação da ausência às aulas, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e com as características do componente curricular;
- II - informar-se, junto aos professores, sobre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares em que estiver matriculado e as atividades e avaliações a serem realizadas;
- III - realizar, de forma presencial, as avaliações determinadas pelo professor.

Art. 221 É de responsabilidade do aluno, ou de seu representante, procurar o professor do respectivo componente curricular para receber as atividades de recuperação do processo pedagógico de aprendizagem. Caso não realize as atividades de recuperação o aluno poderá reprovar por insuficiência de nota, de acordo com a sistemática de avaliação da Unochapecó.

Art. 222 Em casos excepcionais, devidamente comprovados por laudo do profissional da saúde responsável, poderá ser prorrogado o período do regime excepcional, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 205.

Art. 223 A atribuição das atividades de recuperação de estudos e exercícios em domicílio, a serem desenvolvidas fora da Unochapecó e durante o período do regime excepcional, são de responsabilidade do professor do componente curricular em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único: compete ao professor ministrante do componente curricular verificar e registrar, a cada aula, no respectivo diário de classe, anotação específica com a indicação FJ (falta justificada), o que resultará, com o cômputo, no percentual de frequência a ser registrado no histórico escolar do aluno.

Art. 224 Os procedimentos para a avaliação do rendimento escolar do aluno amparado pelo regime excepcional são equivalentes aos aplicados aos demais alunos, de acordo com o previsto no Regimento Geral da Unochapecó e neste Manual.

Art. 225 Ficam excluídos do regime excepcional, componentes curriculares e atividades de modalidade prática, como Trabalho de Conclusão de Curso, monografia, estágio, prática laboratorial, clínica médica e outros que exijam o acompanhamento e a orientação individual do professor e a presença do aluno.

Parágrafo único: excluem-se também do regime excepcional os componentes curriculares ofertados em período concentrado, época especial, os seminários e as oficinas.

Art. 226 Ao analisar o requerimento, o Coordenador de curso deve avaliar se o componente curricular prevê atividades de modalidades práticas e a presença do aluno.

Art. 227 A ausência às aulas do aluno amparado pelo regime excepcional fica justificada pela realização de atividades extraclasse, não devendo ser contabilizada como falta.

Art. 228 O aluno impedido de participar das aulas, porém não beneficiado com o regime excepcional, por não atender às disposições legais previstas, terá a ausência registrada no diário de classe como falta.

Art. 229 Casos excepcionais não previstos serão avaliados e apreciados pelo Colegiado do curso.

Seção XII

Das Atividades Curriculares Complementares

Art. 230 Entendem-se como atividades curriculares complementares dos cursos de graduação

as atividades não integrantes nas práticas pedagógicas previstas nos componentes curriculares, oficinas, módulos e seminários obrigatórios do curso, desde que afins à área de formação humanística e profissional do curso.

Parágrafo único: as denominações e os conteúdos das atividades curriculares complementares não são definidos previamente por se tratarem de temas emergentes do cotidiano socioeducacional e tecnológico e próprios do processo de mudança e aprimoramento da área de conhecimento do curso.

Art. 231 Os objetivos gerais das atividades curriculares complementares são os de flexibilizar o currículo obrigatório, aproximar o aluno da realidade social e profissional e proporcionar-lhe a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, promovendo a integração entre a Universidade e a sociedade, por meio da participação em atividades que visem à formação profissional e para a cidadania.

Art. 232 As atividades curriculares complementares constantes nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Unochapecó deverão ser cumpridas de acordo com o mínimo estabelecido nos ordenamentos legais e no regulamento específico de cada curso, resguardando suas peculiaridades.

Parágrafo único: a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) fará o registro na matriz curricular da carga horária das atividades curriculares complementares aprovadas e constantes nos projetos pedagógicos de cada curso.

Art. 233 Para fins de aproveitamento de estudos, nas atividades curriculares complementares, são consideradas as seguintes modalidades:

- I - cursos de aperfeiçoamento;
- II - semanas acadêmicas;
- III - congressos de cunho didático-científico;
- IV - estágios não obrigatórios;
- V - minicursos;
- VI - seminários de estudos;
- VII - viagens de estudos;
- VIII - ciclo de palestras;
- IX - programas/projetos de extensão
- X - cursos técnicos de áreas afins ao curso de graduação;

- XI - oficinas (não previstas na estrutura curricular do curso);
- XII - participação em organização de eventos;
- XIII - cursos sequenciais ou de graduação realizados concomitantemente à graduação pelo aluno;
- XIV - extensão comunitária;
- XV - grupos de estudos orientados com participação de professores;
- XVI - publicação de artigos;
- XVII - apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- XVIII - componentes curriculares isolados cursados em curso superior;
- XIX - monitorias;
- XX - programas/projetos de iniciação científica institucional;
- XXI - participação em colegiado ou organização estudantil;
- XXII - participação em empresa júnior;
- XXIII - participação em grupos artístico-culturais (teatro, coral, dança, etc.);
- XIV - componentes curriculares optativos cursados além do mínimo exigido pelo curso.

Art. 234 As atividades curriculares complementares dos cursos de graduação não podem ser integralizadas em uma única modalidade.

Art. 235 Somente as atividades realizadas após o ingresso no curso de graduação para o qual o aluno solicita inclusão curricular das atividades poderão ser objeto de reconhecimento e validação pelo Coordenador do curso.

§ 1º O aluno que ingressar em curso de graduação da Unochapecó oriundo de transferência externa de curso idêntico poderá validar as atividades realizadas a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 2º O aluno que ingressar em curso de graduação oriundo de transferência interna, de curso afim ou na mesma área, poderá validar as atividades realizadas a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 3º O aluno que ingressar em curso de graduação da Unochapecó na situação de portador de diploma, de curso superior para fins de nova habilitação/modalidade no mesmo curso poderá validar as atividades realizadas nos últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao ingresso na nova habilitação.

Art. 236 As possibilidades para compor as atividades curriculares complementares são as seguintes, observadas a totalidade máxima de créditos para cada modalidade:

I - programa/projetos de extensão e iniciação científica institucional: programas de bolsas de iniciação científica com recursos externos e outros vinculados à Unochapecó, e atividades de extensão universitária, totalizando até 8 (oito) créditos = 120 (cento e vinte) horas;

II - monitorias, estágios não obrigatórios e empresa júnior: serão consideradas atividades de monitoria e estágios aquelas realizadas em sala de aula e nos espaços destinados à formação profissional que tenham estreita relação com atividades exercidas pelo futuro profissional, e a participação em empresa júnior relativa à área de formação totalizando até 6 (seis) créditos = 90 (noventa) horas;

III - participação em cursos de atualização, minicursos, seminários, oficinas, congressos, semanas acadêmicas: para essas atividades, a carga horária mínima por evento é de 4 (quatro) horas, totalizando até 12 (doze) créditos = 180 (cento e oitenta) horas;

IV - publicação, proferir palestra, grupo de estudos com a participação de professores, viagens de estudos, organização de eventos: totalizando até 12 (doze) créditos = 180 (cento e oitenta) horas;

V - curso de graduação, sequencial, componentes curriculares optativos, curso de idiomas e componentes curriculares: totalizando até 8 (oito) créditos = 120 (cento e vinte) horas;

VI - participação em colegiados da Unochapecó, representação estudantil e em grupos artístico-culturais credenciados ou regularmente constituídos: totalizando até 4 (quatro) créditos = 60 (sessenta) horas;

VII - trabalho comunitário: totalizando até 2 (dois) créditos = 30 (trinta) horas.

Art. 237 Serão reconhecidos como documentos válidos para fins de aproveitamento e validação das atividades curriculares complementares certificados, históricos escolares, declarações, certidões, atestados e termos de compromisso de estágio.

Parágrafo único: os documentos relacionados no caput deste artigo terão validade se forem devidamente registrados e assinados pelo representante legal da instituição e/ou órgão que os expediu.

Art. 238 As inscrições para aproveitamento e validação das atividades curriculares complementares deverão ser efetuadas somente via internet, no período determinado em edital específico, a ser publicado semestralmente pela Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão,

nos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

§ 1º Para os alunos em situação de trancamento de matrícula, as inscrições deverão ser realizadas de forma presencial nos locais e horários indicados em edital, anexando os documentos comprobatórios (original e cópia).

§ 2º Os alunos em situação de formandos no semestre letivo e que não cumpriram com os critérios e prazos fixados nos editais para solicitação de avaliação, aproveitamento e validação das atividades curriculares complementares poderão protocolar as solicitações nos seguintes prazos:

I – no primeiro semestre letivo até a data limite de 30 de junho;

II – no segundo semestre letivo até a data limite de 30 de novembro.

Art. 239 Para oficializar a inscrição o aluno deverá protocolar os documentos comprobatórios (originais e cópia) que comprovem as atividades realizadas nos locais, horários e cronograma definido em edital.

§ 1º Considera-se realizada a atividade curricular complementar a partir da data de expedição do documento comprobatório.

§ 2º As atividades curriculares complementares realizadas e comprovadas pela Unochapecó deverão ser importadas direto do sistema acadêmico, no momento do cadastro pela internet, dispensando a entrega de cópia do documento.

§ 3º As atividades curriculares complementares realizadas em outras Instituições de Ensino e/ou órgãos oficiais deverão, no momento do cadastro, ser digitadas via internet e protocoladas nos locais e no período definido em edital.

Art. 240 O atendente, após o recebimento e conferência dos documentos, deverá autenticar as cópias, devolvendo as vias originais ao aluno.

Art. 241 A Central de Soluções (SOL) encaminhará a documentação à Coordenação de curso respectiva, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do prazo final para o recebimento das inscrições

Art. 242 O Coordenador de curso deverá instituir comissão avaliadora, composta de 3 (três) professores do curso, e encaminhar, após prévia análise, os pedidos ao presidente da comissão.

Art. 243 São atribuições da comissão avaliadora:

I - analisar, avaliar e validar, semestralmente, de acordo com cada modalidade prevista neste Manual e no Regulamento específico de cada curso, a solicitação de aproveitamento e validação das atividades curriculares complementares, no período determinado em edital específico;

II - encaminhar ao coordenador do curso o parecer da comissão instruído com todos os comprovantes das atividades realizadas pelo aluno.

Art. 244 A Coordenação do curso deverá homologar, via internet, no período determinado, os resultados da Comissão Avaliadora e encaminhar os processos à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SERCA), no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de recebimento, para registro no histórico escolar do aluno.

Art. 245 O registro no histórico deverá apresentar o detalhamento das atividades realizadas pelo aluno, constando:

I - data de expedição do documento (ano/semestre);

II - nome do evento/atividade ou temática;

III - carga horária.

Art. 246 A homologação dos resultados será publicada no site da Unochapecó pela Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 247 A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) no início de cada semestre letivo enviará à coordenação do curso relatório com o número de horas já integralizadas pelo aluno (possível formando naquele semestre) e o número de horas que faltam para integralização da matriz curricular.

Art. 248 O resultado das solicitações deverá ser conferido pelo aluno via internet no seu perfil acadêmico, após o registro realizado pela Secretaria Acadêmica.

Seção XIII

Do Trabalho Efetivo Universitário

Art. 249 Entende-se como Trabalho Efetivo Universitário, nos termos da legislação vigente,

as atividades que integram as práticas pedagógicas previstas nos componentes curriculares, oficinas, módulos e seminários obrigatórios do curso, relacionadas a ensino e que garantam a formação dos alunos conforme as exigências curriculares previstas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

Parágrafo único: a instituição, no âmbito da Unochapecó, do Trabalho Efetivo Universitário é uma forma de alternativa de complementação da carga horária dos componentes curriculares dos cursos de graduação, visando sempre priorizar a flexibilidade curricular, a dinâmica e a veracidade de atividades pedagógicas que podem ser inseridas no processo de formação acadêmica.

Art. 250 Entende-se por trabalho efetivo universitário:

I - as atividades realizadas vinculadas aos componentes curriculares teóricos e práticos previstos no Projeto Pedagógico de cada curso;

II - a realização de trabalhos acadêmicos, tais como estágios curriculares obrigatórios, monografias, trabalhos de conclusão de curso, projetos, relatórios, trabalhos de campo, entre outros;

III - a elaboração de trabalhos dirigidos não presenciais;

IV - a participação coletiva em atividades de pesquisa e extensão;

V - a participação em eventos de interesse acadêmico como viagens de estudos, cursos, seminários, simpósios, colóquios, congressos, apresentações, palestras ou outros de caráter semelhante;

VI - a produção científica, seja de artigos, resenhas ou outras;

VII - a produção artístico-cultural.

§ 1º As atividades exemplificadas neste artigo para serem aceitas como trabalho efetivo universitário não poderão ser certificadas, devem estar diretamente relacionadas a componentes curriculares específicos e seguir as diretrizes formadoras previstas no projeto pedagógico do curso. Tais atividades devem ser previstas no plano de ensino/ programa de aprendizagem respectivo, com o devido registro no diário de classe.

§ 2º Na inexistência de previsão de uma atividade no plano de ensino/programa de aprendizagem, para que ela possa ser computada como trabalho efetivo universitário, o docente responsável pelo componente curricular deverá obter antecipadamente autorização expressa do Coordenador de curso e registrar a atividade no diário de classe.

Art. 251 O registro no diário de classe das atividades desenvolvidas em forma de trabalho efetivo universitário, sem a exigência de presença em aulas regulares, é obrigatório e deverá constar da descrição das atividades realizadas, seu respectivo número de horas e da frequência dos alunos, ficando dispensado o registro das datas uma vez que tais atividades podem ser desenvolvidas a qualquer tempo se forem respeitadas as orientações do componente curricular.

Parágrafo único: O registro de frequência dos discentes dar-se-á pela comprovação da participação e/ou desenvolvimento das atividades programadas.

Art. 252 O Trabalho Efetivo Universitário, realizado em forma de atividades paralelas à frequência regular em sala de aula, deve limitar-se ao percentual de 20% (vinte por cento) da carga horária do respectivo componente curricular, exceto nos casos de componentes curriculares práticos e de estágios, nos quais este percentual poderá ser maior.

Art. 253 Os componentes curriculares que já possuem parte não presencial em sua organização curricular poderão inserir o trabalho efetivo universitário no limite de 10% (dez por cento) de sua carga horária.

Seção XIV Do Sistema De Avaliação

Art. 254 A avaliação do rendimento acadêmico nos cursos sequenciais e de graduação é feita por componente curricular em que o aluno estiver matriculado, levando-se em consideração os critérios de assiduidade e aproveitamento, cada critério eliminatório por si mesmo.

Art. 255 Entende-se por assiduidade a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de cada componente curricular, considerando-se reprovado o aluno que não atingir esse percentual.

Art. 256 Entende-se por aproveitamento o desenvolvimento nos estudos e os resultados obtidos pelo aluno, aferidos por meio de instrumentos avaliativos constantes no Plano de Ensino.

Art. 257 Para fim de avaliação de aprendizagem nos cursos sequenciais e de graduação, em cada componente curricular são atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando-se os seguintes procedimentos:

I - o professor atribuirá no mínimo duas notas em trabalhos e atividades escolares durante o semestre letivo, sendo que a média dessas notas constituirá o que se denomina de Grau 1;

II – a publicação no sistema acadêmico da nota de Grau 1 deverá ser feita com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de antecedência da aplicação da avaliação de Grau 2, sob pena de anulação desta;

III - a avaliação cumulativa semestral para todos os alunos, independente da média do Grau 1, que constituirá a nota de Grau 2;

IV - o exame final, para os alunos que atingirem na soma entre as notas do Grau 1 e do Grau 2 média mínima de 4 pontos e não obtiveram média igual ou superior a 7 (sete), consistindo este exame no Grau 3.

§ 1º Para os estágios curriculares obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso e estudos monográficos a avaliação do aproveitamento é feita de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Estágios Curriculares dos Cursos Superiores e com as normas específicas contidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Os componentes curriculares com carga horária igual a 1 créditos poderão ter avaliação de grau 1 composta por apenas uma avaliação.

§ 3º Nos casos em que o componente curricular acontece de forma concentrada, a publicação das notas que compõe a G1 deverá acontecer com pelo menos 48 horas de antecedência da aplicação da avaliação de Grau 2, sob pena de anulação desta.

Art. 258 É considerado aprovado no componente curricular o aluno que:

I - tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), tiver alcançado média igual ou superior a 7,0 (sete), considerando os Graus 1 e 2;

II - tendo a frequência prevista no item anterior, e alcançado, no mínimo, a média 4,0 (quatro) após os resultados do Grau 1 e Grau 2, fizer o exame de Grau 3 e obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

§ 1º Na modalidade de Educação a Distância é considerado aprovado no componente curricular o aluno que realizar 75% (setenta e cinco por cento) ou mais das atividades previstas no plano de ensino e tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros presenciais, com rendimento nos termos dos critérios estabelecidos neste

Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos.

§ 2º As avaliações de Grau 2 e 3 na modalidade de Educação a Distância serão realizadas de forma presencial.

Art. 259 Os componentes curriculares ofertados em regime semipresencial deverão ser avaliados através de atividades presenciais e/ou a distância em conformidade com a legislação vigente, com os ordenamentos institucionais e com os critérios estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 260 Para efeito de cálculo da média semestral será considerada a seguinte fórmula:

$$\underline{MS \text{ (Média Semestral)} = G1 \times 6 + G2 \times 4 = MF}$$

10

Parágrafo único: os alunos que não atingirem média semestral igual ou superior a 7,0 (sete) pontos submeter-se-ão ao exame de Grau 3 (G3), e para obtenção da média final será considerada a seguinte fórmula:

$$\underline{MF \text{ (Média Final)} = MS \times 6 + G3 \times 4}$$

10

Art. 261 O professor deverá comparecer à SERCA para efetuar o fechamento do diário de classe e a divulgação oficial do resultado das avaliações de Grau 1 (G1) e Grau 2 (G2), no mínimo 72 horas antes da aplicação da avaliação de Grau 3 (G3).

Art. 262 Tem direito a exame de Grau 3 (G3) o aluno que tiver obtido frequência mínima fixada em cada curso para cada componente curricular, no respectivo currículo pleno, e médias das notas dos G1 ou G2 inferiores a 7,0 (sete) pontos e iguais ou superiores a 4,0 (quatro) pontos.

§ 1º Para o cálculo das médias entre os Graus 1, 2 e 3 não se procede o arredondamento de notas.

§ 2º Será reprovado o aluno que não atingir média final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos no componente curricular.

Art. 263 O professor deverá estabelecer, por escrito, em cada atividade, os critérios de avaliação utilizados para correção e o valor das questões em provas ou exercícios de Grau 1 (G1), de Grau 2 (G2) e de Grau 3 (G3).

Art. 264 Cabe ao docente do componente curricular a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle da frequência dos alunos e pela devolução das avaliações de G1 e G2 ao aluno.

Art. 265 O aluno que deixar de realizar a avaliação de Grau 2 (G2) e/ou a de Grau 3 (G3) deve formalizar o pedido na Central de Soluções (SOL) e/ou nas Secretarias Acadêmicas dos Campi da Unochapecó, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da data marcada para a realização da avaliação, afim de fixar nova data de realização da prova.

Parágrafo único: a fixação da data de realização da avaliação Grau 2 (G2) e/ou do exame de Grau 3 (G3) em nova data deverá ser comunicada pelo Coordenador do curso à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SERCA).

Art. 266 Ao formalizar o pedido, o aluno deverá anexar:

I - comprovante do recolhimento da taxa respectiva;

II - comprovante do motivo de impedimento.

Art. 267 O professor somente aplicará a avaliação e/ou exame em nova data após autorizado pelo Coordenador do curso.

Art. 268 O pedido de revisão das avaliações que compõe a média de Grau 1 deverá ser feita por escrito, diretamente ao professor, indicando os motivos da controvérsia relativa à nota.

Parágrafo único: em caso de não concordância do professor, o pedido deverá ser formalizado ao Coordenador de curso.

Art. 269 Todos os instrumentos de avaliação deverão ser devolvidos ao aluno.

Art. 270 São passíveis de revisão as avaliações referentes ao Grau 2 e ao Grau 3.

Parágrafo único: o aluno interessado na revisão de avaliação deverá pagar a taxa respectiva, conforme Portaria da Vice-Reitoria de Administração, formalizando e fundamentando o pedido ao coordenador de curso, até 72 (setenta e duas) horas a contar da data da divulgação das notas.

Art. 271 O Coordenador do Curso constituirá uma banca composta de três professores da área do componente curricular para análise do mérito.

§ 1º O prazo para composição da banca e divulgação do resultado é de 5 (cinco) dias a partir do recebimento do pleito pela Coordenação do curso.

§ 2º O professor do componente curricular e o aluno requerente serão ouvidos pela banca.

Art. 272 O resultado da revisão deverá ser encaminhado à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SERCA), com a ata devidamente assinada pelos componentes da banca, para o devido registro acadêmico.

Art. 273 A avaliação do rendimento acadêmico nos cursos de Pós-graduação se fará nos termos da legislação vigente, de acordo com critérios fixados no projeto de curso e por regulamentação própria.

Seção XV

Dos Estágios Supervisionados

Art. 274 O estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido em situações reais no ambiente de trabalho, que visa, por meio do aprendizado de habilidades e competências próprias da atividade profissional, à preparação dos estudantes para o desenvolvimento de sua vida profissional, social, cultural e cidadã.

Art. 275 O estágio curricular obrigatório é componente curricular integrante da matriz curricular do curso, deverá obrigatoriamente ser realizado pelo aluno-estagiário para integralização da matriz.

§ 1º Para realizar o estágio obrigatório, o aluno-estagiário deverá estar regularmente matriculado no respectivo componente curricular.

§ 2º O estágio obrigatório tem a carga horária definida na matriz curricular, respeitadas as orientações das diretrizes curriculares nacionais do referido curso sempre em consonância com as Diretrizes Nacionais específicas.

Art. 276 O estágio curricular não obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação profissional, social e cultural do aluno-estagiário, realizada por sua livre escolha, observada a legislação vigente e a regulamentação geral dos estágios da Unochapecó.

Art. 277 Cada curso superior organizará a regulamentação própria de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, respeitadas as normatizações previstas na legislação vigente e na regulamentação geral dos estágios da Unochapecó, com aprovação pelo Comitê de Ensino.

Art. 278 A carga horária dos estágios, as modalidades, as formas de integralização, a supervisão pedagógica e os critérios de avaliação devem obedecer à legislação vigente, à regulamentação geral dos estágios da Unochapecó, às Diretrizes Nacionais específicas para cada curso e às normas gerais estabelecidas pela Unochapecó.

Seção XVI Da Monitoria

Art. 279 A monitoria objetiva inserir o aluno em atividades acadêmicas dos cursos superiores sequenciais e de graduação, vedado o exercício da docência.

Art. 280 A monitoria tem por finalidade:

- I - despertar nos estudantes o interesse por atividades de ensino, pesquisa e extensão, auxiliando os estudantes no desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades pedagógicas e científicas;
- II - o aperfeiçoamento do processo profissional e a melhoria da qualidade de ensino, através da mediação dos monitores nos processos pedagógicos;
- III - criar condições para o aprofundamento técnico e o desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente.

Art. 281 Para a função de monitor de determinada área pode ser admitido o estudante regularmente matriculado em curso sequencial, de graduação ou de pós-graduação, que demonstre conhecimentos técnicos, científicos e culturais e apresente as demais qualificações exigidas para a função.

Art. 282 Os critérios e procedimentos para seleção, avaliação e remuneração do desempenho do monitor serão definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho

Universitário.

Seção XVII

Das Monografias, Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses

Art. 283 Monografia é atividade acadêmica obrigatória para os cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação *lato sensu* que curricularmente a estabeleçam e se caracteriza pela produção de um estudo sobre tema relacionado a uma linha de pesquisa do curso, obedecendo às orientações da pesquisa de iniciação científica e à política e à normatização específica de cada curso.

Art. 284 O Trabalho de Conclusão de Curso, obrigatório para os cursos que curricularmente o estabeleçam, caracteriza-se pela produção de estudo, projeto, produto, técnica ou outra atividade similar relacionado a uma linha de estudo do curso, obedecendo à normativa própria.

Art. 285 A Dissertação e a Tese são atividades curriculares obrigatórias para a conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 1º A Dissertação e a Tese devem ser apresentadas e defendidas publicamente, respeitando as demais exigências previstas no projeto.

§ 2º Nos mestrados profissionais a dissertação poderá ser substituída por trabalho técnico equivalente, de acordo com o estabelecido no projeto de cada curso.

Art. 286 A carga horária de orientação das monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses, a metodologia de elaboração do trabalho, o sistema de registro e os critérios de avaliação devem obedecer ao estabelecido no projeto pedagógico do curso e às regulamentações complementares presentes na política e normatização específica de cada curso, aprovadas pelo colegiado competente, observadas as normas gerais estabelecidas pela Unochapecó.

Seção XVIII

Dos diários de classe

Art. 287 O diário de classe, por determinação legal, é um documento de arquivo permanente e

que comprova a escrituração escolar do exercício docente e o registro acadêmico.

Parágrafo único: o seu preenchimento e seu porte é de responsabilidade do professor e cabe a ele:

I - cadastrar o conteúdo ministrado em cada aula e/ou atividade de ensino de acordo com o previsto no Plano de Ensino respectivo;

II - atribuir pesos e notas às avaliações de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Ensino respectivo e neste Manual;

III - fazer o controle da frequência;

IV - ao encerramento das atividades do componente curricular, comparecer na SERCA para realizar o fechamento do diário de classe e publicação oficial da frequência e desempenho do aluno, podendo fazê-lo de forma on-line desde que haja condições técnicas para tanto.

Art. 288 O diário de classe on-line possibilita ao professor a geração instantânea de relatórios de frequência e avaliações, informações importantes que possibilitarão gerência e planejamento sobre o componente curricular ministrado. Disponibiliza também informações sobre a situação acadêmica do aluno em termos de: regularidade, regime excepcional, trancamento, cancelamento, transferência ou desistência.

Art. 289 A Secretaria Acadêmica deverá gerar, via sistema acadêmico, a cada início de semestre, os diários de classe on-line e disponibilizá-los aos professores.

Art. 290 A Secretaria Acadêmica deverá realizar o fechamento do diário de classe on-line, importando as informações cadastradas pelo professor, imprimindo relatório da frequência, das avaliações e do conteúdo ministrado, arquivando-o permanentemente.

Seção XIX

Dos Planos de Ensino

Art. 291 O plano de ensino é um instrumento de planejamento e comunicação da Unochapecó entre o professor e o aluno e deve ser elaborado em consonância com o projeto pedagógico do respectivo curso.

Art. 292 O plano de ensino deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - ementário do componente curricular;

II - objetivos geral e específicos;

III - conteúdo programático;

IV - metodologia utilizada;

V - critérios de avaliação;

VI - referência básica e complementar;

VII - referências especiais (opcional);

VIII - identificação da oferta de componente curricular na modalidade semipresencial.

§ 1º O plano de ensino do componente curricular é proposto pelo professor ou por um grupo de professores do componente curricular ou componentes curriculares afins.

§ 2º O conteúdo, a metodologia e a avaliação do plano de ensino devem possibilitar aos alunos a unidade entre a teoria, a prática e a produção de novos conhecimentos.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral da ementa e do plano de ensino.

Art. 293 O plano de ensino deverá ser elaborado, de acordo com o ementário, no período fixado em Calendário Acadêmico e comunicado aos alunos na primeira semana de aula.

Art. 294 Cabe ao Coordenador de curso a análise do plano de ensino proposto pelo professor.

Parágrafo único: o plano de ensino, após aprovação, estará disponível para o aluno em seu perfil acadêmico, na internet.

Seção XX

Da Outorga de Grau

Art. 295 A outorga de grau dos cursos sequenciais de formação específica e de graduação é ato oficial da Unochapecó, de caráter público e solene, realizado em dia e hora previamente fixados, sob a presidência do Reitor, aos alunos que concluíram, com assiduidade e aproveitamento, todos os componentes curriculares e as atividades previstas na estrutura curricular do curso.

Parágrafo único: na ausência ou impedimento do Reitor, a outorga de grau será presidida por pessoa por ele delegada.

Art. 296 Podem participar da solenidade, sem nenhuma restrição ao ritual da outorga de grau, exclusivamente os alunos que concluíram, com assiduidade e aproveitamento, todas as atividades curriculares do curso respectivo e que não possuam restrições de ordem disciplinar, administrativa ou legal, respeitadas as normas expressas no Estatuto e no Regimento Geral da Unochapecó.

Parágrafo único: para participar do ato oficial de outorga de grau, o aluno deverá ter integralizado todas as atividades curriculares do curso, com antecedência mínima de 30 dias da data fixada para o ato solene.

Art. 297 Não será permitida aos alunos que não tenham integralizado e concluído efetivamente o curso a participação no ato solene de outorga de grau ou em quaisquer atos que os identifiquem na condição de formandos, em cumprimento às exigências expressas no Estatuto, no Regimento Geral e em normas legais da Unochapecó.

Art. 298 A outorga de grau é conferida em sessão solene, pelo Reitor da Unochapecó ou seu representante, legalmente constituído, a um aluno, que representa toda a turma, ou a todos os alunos, individualmente.

Art. 299 A data e o horário da solenidade de outorga de grau será definida pela Diretoria de Marketing e Comunicação da Unochapecó, mediante solicitação da comissão de formatura, observado o prazo mínimo de 6 (seis) meses da data postulada.

Parágrafo único: a Diretoria de Marketing e Comunicação, imediatamente após definida a data da colação de grau, cientificará a SERCA da data, do horário, do local e da previsão dos formandos.

Art. 300 A outorga de grau especial poderá ser realizada quando o aluno:

- I - lograr êxito em concurso público ou contrato de trabalho que exige apresentação de documento que comprove a conclusão do curso e diploma;
- II - mudar-se definitivamente de residência para outro estado ou país, mediante apresentação de documentação comprobatória, escritura, contrato de locação ou declaração registrada em cartório.

Art. 301 A solicitação de outorga de grau especial poderá ser requerida pelo concluinte em

qualquer época e seguirá o seguinte trâmite:

I - integralização de todos os componentes curriculares e as atividades que compõem a estrutura curricular do curso;

II - formalização do pedido, via internet ou presencialmente na Central de Soluções (SOL) ou nas Secretarias Acadêmicas dos Campi da Unochapecó, anexando documento comprobatório que justifique a necessidade de outorga de grau especial;

III - pagamento de taxa pré-estabelecida correspondente.

§ 1º A outorga de grau especial, se autorizada, será determinada pela Vice-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão, que fixará a data e o local de realização do ato solene, notificando o aluno.

§ 2º O aluno que receber a outorga de grau especial não poderá participar da outorga de seu curso específico.

Art. 302 A solicitação de outorga de grau coletiva deverá ser requerida pelo aluno no prazo mínimo de 10 dias de antecedência à data da solenidade, fixada no Calendário Acadêmico da Unochapecó.

Parágrafo único: o pedido deverá ser formalizado via internet ou presencialmente na Central de Soluções ou nas Secretarias Acadêmicas dos Campi da Unochapecó.

Art. 303 A Unochapecó pode sustar, sempre que cabível e de modo justificado, a outorga de grau ao aluno envolvido em processo disciplinar ou judicial.

Parágrafo único: Quando não atendidas as condições expressas no art. 296 e/ou por desrespeito à autoridade constituída, a solenidade ou ato de outorga de grau poderá ser interrompida.

Art. 304 A Unochapecó poderá agrupar vários cursos por áreas para a solenidade de outorga de grau.

Art. 305 A outorga de grau poderá ser realizada por representante legalmente constituído para este fim específico.

Art. 306 A cerimônia oficial de outorga de grau é de responsabilidade da Reitoria e da Diretoria de Marketing e Comunicação.

Seção XXI

Da Certificação

Art. 307 O registro e a certificação do desempenho acadêmico compreendem os atos através dos quais a Unochapecó afirma ou confirma a integralização dos componentes curriculares e outros atos e procedimentos ocorridos na vida acadêmica do aluno e do professor.

Art. 308 A Unochapecó expede os seguintes documentos comprobatórios:

I – diploma: documento legal que confere grau acadêmico de bacharel, de licenciado, de tecnólogo, de mestre e/ou de doutor a alunos concluintes que integralizaram todos os componentes curriculares e atividades exigidas pelo curso e/ou programa de estudos em:

- a) cursos de graduação nas modalidades de bacharelado, de licenciatura e de tecnólogo que atestam a formação superior recebida para o exercício profissional;
- b) curso superior sequencial de formação específica, organizado por campo de saber;
- c) curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado e Doutorado próprio da Unochapecó.

II - certificado: documento concedido ao aluno que integralizou curso superior sequencial, de complementação de estudos, de especialização, de aperfeiçoamento, de atualização e/ou outros;

III - atestado: afirmação positiva ou negativa em torno de qualquer fato ou situação ocorrido na vida acadêmica do estudante;

IV - certidão: documento que assegura a defesa de direitos e presta esclarecimentos sobre a situação funcional do aluno de acordo com os registros acadêmicos;

V - Atestado de Vaga: documento expedido pela SERCA que garante vaga no curso, com prazo de validade no próprio documento;

VI - Guia de Transferência: documento que assegura a passagem do aluno de uma instituição para outra;

VII - Histórico Escolar: documento contendo os resultados oficiais em termos de currículo, carga horária, assiduidade e aproveitamento obtidos pelo aluno em determinado período ou na integralização do curso.

Art. 309 O diploma deverá conter, no anverso, o título geral correspondente ao curso, apostilando-se no verso as habilitações específicas. Novas habilitações adicionais ao título já

obtido serão igualmente consignadas no verso sem exigir a expedição de novo diploma.

Art. 310 A Unochapecó, quando indicada e por delegação, procede a conferência e o registro de diplomas expedidos por outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 311 A Unochapecó poderá reavaliar diplomas de graduação e de pós-graduação realizados no exterior, observada a legislação vigente, mediante norma específica.

Art. 312 A organização dos processos de expedição e registro dos diplomas expedidos pela Unochapecó serão elaborados e registrados em estrita obediência às recomendações e especificações previstas nos ordenamentos legais.

Art. 313 Assinam os diplomas da Unochapecó: o Reitor, o Secretário Acadêmico e o diplomado.

Art. 314 A Unochapecó expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatórios, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Parágrafo único: os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I - relação dos componentes curriculares, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- IV - declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais.
- V - citação do ato legal de credenciamento da Unochapecó.

Art. 315 Os diplomas de mestrado e Doutorado expedidos deverão informar a área de concentração realizada e, no verso, o respectivo histórico com as seguintes informações:

- a) relação das disciplinas com respectiva carga horária, nome do professor com sua titulação e

nota ou conceito;

b) período em que o curso foi cumprido pelo titulado e sua duração total;

c) título da dissertação ou tese, com o respectivo orientador, data de conclusão e conceito;

d) assinaturas dos representantes da Instituição na forma legal.

Art. 316 A segunda via de diploma pode ser expedida pela Unochapecó por motivo tanto de extravio como por danificação do original. A solicitação deverá ser formalizada pelo egresso na Central de Soluções (SOL), e/ou Secretarias Acadêmicas dos Campi da Unochapecó.

Parágrafo único: o novo diploma expedido trará os dados usuais, constando com destaque, no anverso, a expressão segunda via, e será registrado como diploma comum. No verso, porém, além dos dados referentes ao seu próprio registro, serão transcritos os dados relativos ao registro do diploma original.

Art. 317 Apostilamento é nota suplementar a um diploma atribuído por motivo de conclusão de nova habilitação no mesmo curso, ou alteração de dados pessoais, cuja averbação se dará no verso do diploma.

CAPÍTULO IV

DA RECEPÇÃO AOS CALOUROS

Art. 318 Na programação de recepção aos calouros, coordenado pela Diretoria de Apoio Acadêmico, em conjunto com as demais Diretorias, setores e programas institucionais, devem ser preservados os objetivos e finalidades da Unochapecó, entre eles o de promover ações que estimulam a responsabilidade social dos alunos e que contribuam para o desenvolvimento regional e a integração comunitária, além de difundir o saber nos seus diversos campos, contribuindo para a plena observância dos valores de civilidade e o respeito à dignidade humana.

Art. 319 Fora do contexto de programação das atividades institucionais de recepção aos calouros fica expressamente proibida a prática prevista como trote violento e humilhante, no meio estudantil nas dependências da Unochapecó e seus Campi.

Art. 320 No âmbito da Unochapecó é vedado qualquer tipo de manifestação estudantil ao

aluno “calouro” a título de “trote” que viole sua liberdade individual; que o submeta a tratamento desumano ou degradante, por meio de palavras, gestos, agressões; que o iniba na liberdade de ir e vir e outros que levem à agitação, à perturbação da ordem e a danos físicos e morais ao recém-ingresso, bem como danos aos bens e/ou depreciação do patrimônio da Fundeste.

Art. 321 A prática de qualquer um desses atos será considerada falta grave, importando na aplicação de sanções disciplinares, previstas no Regimento Geral e no Estatuto da Unochapecó, assegurando o devido processo administrativo e o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação da legislação brasileira.

Art. 322 Quaisquer atos que caracterizem a não observância no disposto nos artigos 319 e 320 deverão ser, imediatamente, informados à Diretoria de Apoio Acadêmico para os procedimentos de abertura do processo de sindicância.

Art. 323 Toda e qualquer manifestação de recepção aos novos estudantes deverá obrigatoriamente estar inserida na programação oficial do curso e da Unochapecó.

Art. 324 A programação de recepção aos calouros deverá ser desenvolvida de acordo com o previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 325 Os professores do curso serão cientificados da programação e convidados a participar das atividades de recepção aos calouros.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 326 O programa de Mobilidade Acadêmica da Unochapecó visa estabelecer relações de complementação, cooperação e assistência recíproca de caráter acadêmico, cultural, tecnológica e de serviço, através de convênios e/ou acordos firmados com outras instituições de ensino superior, centros de pesquisa, instituições de natureza acadêmica e/ou científicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único: poderão participar desse programa alunos de graduação e pós-graduação,

professores e técnicos da Unochapecó e beneficiários estrangeiros desses acordos.

Art. 327 As instituições signatárias estabelecerão como objetivos as seguintes ações:

- I - atuar cada uma como “Organismo Assessor” da outra em levantamento e resolução de problemas sobre assuntos de sua competência;
- II - colaborar em projetos de pesquisa e desenvolvimento dos quais a contraparte tenha a execução, intercambiando informação e pessoal idôneo;
- III - organizar conferências, seminários e cursos relativos a assuntos de interesse de ambas as partes;
- IV - desenvolver programas de formação profissional e atenção comunitária que permitam atender às necessidades e expectativas dos estudantes, docentes e técnicos da contraparte, comprometendo a participação dos atores sociais e a sua gestão, concordando em cada caso as formas e características que terão de assumir os mesmos;
- V - trocar experiências de práticas educacionais bem sucedidas;
- VI - compartilhar resultados em questões de interesse comum na área da educação;
- VII - estabelecer um programa recíproco de intercâmbio de alunos, docentes e pesquisadores para o enriquecimento acadêmico e cultural de ambas;
- VIII - reconhecer como funções regulares do seu corpo docente e/ou técnico o cumprimento das tarefas que se lhes designe em virtude do convênio, sem que isso implique obrigação pecuniária alguma da celebrante, salvo acordo expresso em contrário;
- IX - prestar facilidades de acesso aos serviços acadêmicos, científicos, tecnológicos e culturais aos docentes, graduados, alunos e pessoal técnico ou administrativo da cocelebrante, em conformidade com as modalidades e condições vigentes em cada uma delas;
- X – oportunizar condições facilitadas para o acesso aos serviços acadêmicos, científicos, tecnológicos e culturais aos docentes, graduados, alunos e pessoal técnico ou administrativo da cocelebrante, em conformidade com as modalidades e condições vigentes em cada uma delas;
- XI - incluir nas seções correspondentes de suas páginas web oficiais links diretos ao portal web da outra parte do convênio.

Art. 328 O instrumento de convênio/protocolo de intercâmbio a ser firmado entre as partes deverá detalhar as condições e os critérios de participação em qualquer curso ou programa de orientação destinada a intercambistas na universidade de destino.

Art. 329 A Unochapecó concederá vagas nos componentes curriculares em oferta, no período letivo, e constantes dos Projetos Pedagógicos dos Cursos para alunos de outras IES, signatárias do convênio que comprovem:

I - matrícula regular;

II - integralização de todos os componentes curriculares previstos para o primeiro e segundo período do curso;

III - não apresentar mais de uma reprovação por período letivo;

IV - apresentar média global igual ou superior a sete (7,0) ou equivalente;

V - apresentar plano de atividades acadêmicas a ser cumprido na instituição receptora, aprovado pelo Colegiado do Curso da instituição de origem;

VI - apresentar, à universidade de destino, certificado que credencie seu desempenho no idioma exigido pela instituição receptora;

VII - ser cidadão ou residente permanente no país da universidade de origem ou estar em posse de um visto válido para residir no país da universidade de origem;

VIII - estar em dia com todas as obrigações financeiras na instituição de origem;

IX - não estar respondendo a processo disciplinar na instituição de origem

Art. 330 A mobilidade para cada aluno não poderá exceder a um ano letivo, podendo, em caráter excepcional, haver renovação sucessiva ou intercalada, de vínculo temporário, por mais um período letivo quando justificada a impossibilidade de conclusão das atividades.

§ 1º No período de afastamento temporário o aluno terá sua vaga assegurada no respectivo curso, com matrícula codificada que o identifique como integrante do Programa de Mobilidade Acadêmica.

§ 2º O afastamento temporário da instituição de origem somente se efetivará quando a instituição receptora efetuar comunicação formal de aceitação da solicitação, acompanhada do respectivo comprovante de matrícula.

Art. 331 As partes estabelecem, expressamente, que é condição indispensável para todo aspirante que se incorpore à comunidade educativa emergente do convênio e de seus futuros atos complementares a contratação, a seu favor, de um seguro de vida e saúde com vigência no território onde se desenvolvam as atividades, cujo cumprimento deverá ser comprovado perante os responsáveis de Relações Internacionais das respectivas Universidades antes da

matrícula.

Art. 332 Os participantes do programa estão, obrigatoriamente, sujeitos às regras, às normas e aos códigos de conduta da instituição receptora.

Art. 333 Aos estudantes participantes do programa serão estendidas as normativas regimentais e estatutárias da instituição receptora.

Art. 334 As despesas decorrentes da participação no Programa de Mobilidade Acadêmica correrão às expensas dos alunos.

§ 1º Cada instituição se compromete a auxiliar àqueles que venham participar deste acordo a encontrar alojamento apropriado. Os gastos de deslocamento, alojamento, alimentação e manutenção e outros gastos pessoais, incluindo a cobertura médica, gastos médicos não cobertos pelo seguro, livros e outro material escolar, ficarão ao encargo de cada participante.

§ 2º No caso de existir disponibilidade orçamentária, as Instituições poderão colaborar com parte dos gastos.

§ 3º Aluno selecionado terá que assumir à sua própria universidade que dispõe de fundos adequados para custear os gastos de viagem, de ida e volta de sua universidade à universidade de destino e os gastos de manutenção durante o tempo do seu intercâmbio.

§4º Aluno selecionado será responsável pela documentação requerida pela universidade de destino para obtenção de visto e para o pagamento das taxas decorrentes.

Art. 335 O aluno participante de programa de mobilidade acadêmica estará sujeito ao pagamento de taxas e mensalidades, objeto de convênios firmados entre as instituições de ensino.

Art. 336 O aluno interessado em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica deverá protocolar a solicitação no setor competente, no semestre anterior à execução do programa.

§ 1º As solicitações de vagas deverão estar instruídas com os seguintes documentos:

I – atestado de vínculo com a instituição de origem, fornecido pelo setor de registro competente;

II – Histórico Escolar completo;

III – declaração de liberação do Coordenador de curso de origem contendo a indicação dos

componentes curriculares e/ou atividades de interesse do aluno.

Art. 337 Caberá ao Coordenador de curso juntamente com a Assessoria de Assuntos Internacionais da Unochapecó analisar as solicitações de afastamento temporário, bem como o programa acadêmico proposto e/ou componentes curriculares a serem cursados, de modo a permitir a posterior concessão de equivalência e reconhecimento acadêmico dos estudos realizados, quando for o caso.

§ 1º As solicitações de afastamento temporário serão apreciadas pelo Coordenador de curso.

§ 2º Na constatação da possibilidade de afastamento será emitido documento de apresentação do aluno interessado à instituição receptora pela Assessoria de Assuntos Internacionais da Unochapecó.

Art. 338 A efetivação de matrícula em componentes curriculares na Unochapecó deverá ser apreciada pela Coordenação de curso de graduação em que o componente curricular for ofertado.

Art. 339 As solicitações de afastamento com pareceres favoráveis deverão ser encaminhadas à SERCA, para registro e providências necessárias à matrícula.

Parágrafo único: ao aluno que concluir, com assiduidade e aproveitamento, as atividades propostas será fornecido o respectivo certificado para registro em sua instituição de origem. No certificado deverão constar os componentes curriculares cursados, a carga horária, a nota e a frequência do aluno.

Art. 340 Fica estabelecido em 10 (dez), o limite máximo, para aproveitamento de estudos dos componentes curriculares cursados na instituição receptora.

Art. 341 As instituições se manterão informadas mutuamente do progresso dos alunos. Ao final de cada intercâmbio a universidade de destino enviará à universidade de origem um relatório de avaliação de cada participante.

Art. 342 Durante o período de mobilidade acadêmica o aluno estará sujeito a alteração na matriz curricular do respectivo curso, devendo se adequar a matriz vigente, quando do seu regresso.

Art. 343 Todos os documentos emitidos por instituição estrangeira deverão estar devidamente autenticados e consularizados, na missão diplomática ou repartição brasileira do país de origem, e acompanhados das respectivas traduções oficiais para o português, respeitados os tratados que o Brasil tenha ratificado com o referido país.

Art. 344 Ao ingressar no Brasil o interessado deve, obrigatoriamente, registrar seu visto de estudante no Departamento de Polícia Federal antes de efetuar sua matrícula, documento este que passa a ser obrigatório para a efetivação da matrícula.

Art. 345 A Unochapecó poderá participar de Programas de Estudantes, através de acordos culturais celebrados entre o Brasil e o país de origem do aluno.

Art. 346 Os casos não previstos serão apreciados pela Assessoria de Assuntos Internacionais da Unochapecó.

Art. 347 A mobilidade acadêmica de alunos de pós-graduação, docentes e técnicos entre as instituições participantes consistirá na realização de permanências curtas.

Parágrafo único: por permanências curtas entende-se o tempo necessário para participar de cursos e/ou programas oficiais de pós-graduação que estejam vinculados às áreas.

TÍTULO VII

DO ARQUIVO DE DOCUMENTOS

Art. 348 O arquivamento de toda a documentação acadêmica será mantido rigorosamente em dia para o pronto manuseio, consulta e comprovação, de maneira a facilitar toda e qualquer pesquisa em relação aos documentos dos alunos em trânsito, egressos e/ou desistentes.

Art. 349 O arquivo documental na Unochapecó compreenderá:

I - Arquivo Corrente: conjunto de documentos estreitamente vinculados aos objetivos imediatos para os quais foram produzidos ou recebidos no cumprimento de “atividades meio e fim” e que se conservam junto aos órgãos produtores em razão de sua vigência e da frequência com que são por eles consultados.

II - Arquivo Intermediário: tem por finalidade a triagem da documentação em idade intermediária para a avaliação das tabelas de temporalidade que definem a vida útil de cada documento e o que deve ser incinerado ou encaminhado para o arquivo permanente.

III - Arquivo permanente: tem como principal atribuição a custódia e preservação dos documentos de guarda permanente. Nele ficam reunidos todos os documentos que devem ser preservados pelo seu valor histórico, probatório e informativo.

Art. 350 O arquivo permanente da Unochapecó fará a custódia e a preservação dos documentos de guarda permanente da área acadêmica. Nele ficam reunidos todos os documentos que devem ser preservados pelo seu valor histórico, probatório e informativo, que são os seguintes documentos:

I - diários de classe dos cursos de nível médio, sequenciais, de graduação e de pós-graduação;

II - documentação específicas de ex-alunos concluintes de cursos de nível médio, sequenciais, da graduação e pós-graduação;

III - livros de registro de certificados e diplomas;

IV - livros de Atas de Conselhos e Colegiados;

V - documentação referente ao exercício de magistério nos cursos da Unochapecó;

VI - projetos e relatórios dos cursos e programas de pós-graduação.

Art. 351 Os critérios para a guarda e o arquivo dos Relatórios de Estágio e Monografias dos cursos de graduação e pós-graduação serão estabelecidos nos regulamentos de estágio e/ou monografia respectivos de cada curso.

Art. 352 Após o registro no Diário de classe, as provas e instrumentos de avaliação ficarão sob a guarda do professor do componente curricular até o prazo estipulado para o pedido de revisão de provas. Após esse período serão devolvidas ao aluno.

Art. 353 O arquivamento da documentação poderá ser processado com a adoção de microfilmagem e/ou sistema computadorizado e com a implantação da TTD (Tabela de Temporalidade Documental), avaliando para cada item documental o seu valor administrativo, técnico, legal e histórico, e também a definição do tempo de arquivamento.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 354 As atividades de extensão universitária, comunitária, da promoção e difusão cultural são regidas por manuais de procedimentos específicos, inclusive na modalidade de Educação a Distância.

Art. 355 Os dados pessoais e endereços dos alunos, quando alterados, devem ser comunicados à SERCA para atualização e para servirem de base à elaboração dos documentos acadêmicos.

Art. 356 Os alunos matriculados nos últimos períodos deverão requerer a coordenação do curso análise da integralização curricular e revisão dos documentos acadêmicos.

Art. 357 Os documentos acadêmicos não conclusivos deverão ser solicitados com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 358 Os casos não previstos neste Manual serão deliberados pelo Conselho Universitário.

Art. 359 Este manual entra em vigor na data de publicação da Resolução de aprovação pelo Conselho Universitário, revogando as disposições em contrário.

Chapecó, outubro de 2011.

Prof. Odilon Luiz Poli

Presidente do Conselho Universitário